PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas realizou-se a vigésima nona Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva e Amaury Rodrigues Pinto Junior e do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho André Luis Spies. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou a palavra para realizar a eleição para a presidência da Primeira Turma: "Antes mesmo de passar a palavra aos colegas para as considerações iniciais, em cumprimento ao que dispõe o § 2.º do art. 92 do Regimento Interno, temos de efetuar a eleição do Presidente da Turma. Segundo disposição expressa por essa norma regimental: "§2º A escolha do Presidente da Turma (...) dar-se-á na primeira sessão ordinária da Turma que suceder à posse da nova Direção do Tribunal (...)", o que ocorreu na semana passada, quinta-feira, dia 10, e, para tanto, temos de observar, segundo a dicção dessa mesma norma regimental, o estabelecido no art. 91 do mesmo regimental, que dispõe: "Art. 91. O Presidente da Turma será o mais antigo dentre os Ministros que a compõem, por um período de 2 (dois anos), vedada a recondução, até que todos os seus integrantes hajam exercido a Presidência, observada a ordem decrescente de antiguidade". E o parágrafo único estabelece: "Parágrafo único. É facultado aos demais Ministros recusarem a Presidência (...)". Então, para proceder à eleição, fui o mais antigo, já exerci por dois anos, indago ao Ministro Dezena da Silva o pronunciamento acerca da eleição para a Presidência." O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva manifestou-se: "Sr. Presidente, cumprimento V. Ex.ª, cumprimento o Ministro Amaury, o Dr. André, Subprocurador-Geral do Trabalho, Sr.as e Srs. Advogados, Sr.as e Srs. Servidores. Sr. Presidente, não tenho interesse em concorrer", assim como o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior: "Sr. Presidente, cumprimento V. Ex.ª, o Ministro Dezena, o Dr. André, Subprocurador-Geral do Trabalho, Srs. Servidores, Srs. Advogados. Sr. Presidente, esta 1.ª Turma está sendo brilhantemente conduzida por V. Ex.ª, desejo que V. Ex.ª continue no exercício da Presidência. Também manifesto a minha renúncia." O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: "É uma faculdade aos demais Ministros recusarem a Presidência. Resta-me honradamente aceitar o encargo e continuar por mais um período o exercício da Presidência. Mais adiante, conversaremos – retornarmos à conversa. Por enquanto, permanece tudo como dantes no quartel referido. Então, agradeço mais uma vez a confiança, as palavras elogiosas e quero dizer que é uma honra presidir a 1.ª Turma e sua composição, a forma de trabalho implementada pelos colegas em que pautamos principalmente a nossa função na realização da Justiça dentro daquilo que se propõe o Tribunal Superior do Trabalho, que é a uniformização da jurisprudência, zelando pela aplicação uniforme do Direito Federal do Trabalho nos julgamentos dos recursos, além das outras todas atribuições que nos são afetas. Quero dizer também que a Turma, para realizar essa função institucional, procura sempre construir uma decisão quando não há consenso, quando há divergências, o que sempre é muito salutar. Então, mais uma vez, agradeço aos nobres colegas e passo a palavra ao ilustre Representante do Ministério Público." O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho André Luis Spies manifestou-se: "Sr. Presidente, sou relativamente suspeito para me manifestar sobre esse assunto, porque conheço V. Ex.ª há muitos anos, do Rio Grande do Sul. Ambos somos egressos da Quarta Jurisdição. Em Porto Alegre, foi um momento em que tive oportunidade de testemunhar, não só o seu preparo técnico reconhecido, como também a sua capacidade de diálogo. E, nesse sentido, a 1.ª Turma, a simbólica primeira Turma desta Corte, continuará muito bem conduzida por V. Ex.ª. De modo que eu o cumprimento pela confiança que tem angariado junto aos seus pares, desejando um ótimo ano de trabalho." A Dr.ª Denise Arantes Santos Vasconcelos, representando os advogados, associou-se: "Em nome das Advogadas e dos Advogados que atuam nessa 1.ª Turma, também me quero associar às congratulações a V. Ex.ª pela reeleição na Presidência da Turma. Parabenizo e agradeço V. Ex.ª pelo período que se passou, tendo em vista que há sempre a dispensada atenção e importância ao trabalho da Advocacia também nessa egrégia 1.ª Turma, e desejo felicidade e sucesso para o próximo

período." O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann concluiu: "Continuemos com o nosso tripé: Ministros, Ministério Público e Advogados". Em seguida foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1001292-61.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JESSICA PAULA DE FARIA, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA MAZZUCATTO, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial. **Processo: RRAg - 1001129-50.2013.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TATIANA SACUTI POLIS, Advogado: Dr. WAGNER PIROLO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. SÉRGIO ALVARES MANCHON, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra, com os devidos reflexos, nos dias em que constatada a supressão do intervalo intrajornada superior a 5 minutos (consideradas as marcações do início e do término do período intervalar), observados os limites do pedido, tudo conforme se apurar em liquidação. **Processo: RRAg - 1000480-50.2023.5.02.0332 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RENATO KENJI DE PAULA, Advogado: Dr. DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, Advogado: Dr. FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR, AGRAVADO: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, RECORRENTE: RENATO KENJI DE PAULA, Advogado: Dr. DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, Advogado: Dr. FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR, RECORRIDO: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores estimativos indicados na petição inicial. **Processo: RRAg - 100037-35.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO FONTES DA ROCHA FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte ré e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo autor por contrariedade à Súmula n.º 463, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o benefício da gratuidade de justiça ao autor. **Processo: RRAg - 21343-77.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANA KELLY CECHINATTO, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCIELLY SILVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS DE MENDONÇA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a partir de 11/11/2017 até 9/12/2019, a concessão parcial do intervalo intrajornada, enseja o pagamento apenas dos minutos suprimidos e sem reflexos. Inalterado o valor da condenação, para fins recursais. **Processo: RRAg - 20467-22.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA VIEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA,

Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20003-68.2022.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME ALCEU MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANESSA DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. LETÍCIA LONGHI CHIES, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Verba honorária pericial a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RRAg - 10423-55.2020.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): C.B.D., Advogado: Dr. DÉCIO FREIRE, Agravado(s) e Recorrente(s): J.A.S., Advogado: Dr. LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO, Advogado: Dr. MAURO LUCIO DURIGUETTO, Advogado: Dr. IGOR PAIVA VOLPATO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte ré e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo autor por contrariedade à Súmula n.º 463, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a r. sentença que deferiu o benefício da gratuidade de justiça ao autor. **Processo: RRAg - 545-95.2018.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES, Agravado(s) e Recorrido(s): PROVINCIA SANTISSIMA TRINDADE DAS IRMAS DA DIVINA PROVIDENCIA, Advogado: Dr. WALTER MARIN WOLFF, Advogado: Dr. ANDRE FRANCYS DE OLIVEIRA WOLFF, Advogado: Dr. MATHEUS MORAIS GALLI, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no tocante ao tema "Honorários Advocatícios Sucumbenciais" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019.; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto por ANA PAULA OLIVEIRA RODRIGUES, já amitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: RR - 1001204-43.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Recorrido(s): FERNANDO DO SANTO CREMA, Advogado: Dr. IVAN VICTOR SILVA E ROCHA, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000485-74.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, RECORRENTE: LINCOLN FELICIANO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, RECORRIDO: IMPEGNO ESTRUTURAS METALICAS LTDA, RAFAEL PERGOLIZZI MORAES DE OLIVEIRA, RICARDO PERGOLIZZI MORAES DE OLIVEIRA, ENGEST DO BRASIL ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA. - ME, MARCOS FURTADO DE OLIVEIRA NOVAES, M. NOVAES CONSTRUCOES METALICAS EIRELI, BRUNO DIEB NOVAES, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo da execução para que proceda à expedição de ofícios para consulta junto ao INSS, solicitando informações sobre a existência de salários e/ou proventos implantados em favor dos executados e, caso positiva a resposta, realize a penhora de percentual dos valores percebidos pelos devedores, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o limite previsto no art. 529, § 3º, do CPC/2015, e preservando-se, em qualquer caso, a percepção de pelo menos um salário-mínimo em favor dos executados. **Processo:**

RR - 1000126-96.2021.5.02.0331 da 2ª Região, Recorrente(s): AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Dr. MURILO CLEVE MACHADO, Recorrido(s): GISELE MARQUES TORRES, Advogado: Dr. ANDERSON ROCHA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. VALDENILDO PINTO DA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100951-11.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ MOREIRA DE CERQUEIRA FILHO, Advogado: Dr. JAYME FREIRE GUILHERME JUNIOR, Recorrido(s): ALECIR DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos réus Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus e Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 20424-86.2022.5.04.0121 da 4ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: MONICA FAVARETTO WATANABE, Advogado: Dr. WILLYAM DA CUNHA NESSY DE OLIVEIRA, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da autora, em favor do Poder Público, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, os quais deverão permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma prevista do art. 791-A, § 4º, da CLT, observada a decisão proferida na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 12341-84.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, RECORRENTE: JOSE CARLOS CAMPOLINA, Advogada: Dra. JULLYANA CHRISTINA CAMPOLINA PARO, Advogada: Dra. RENATA QUEIROZ DOS SANTOS, RECORRIDO: AUTO ONIBUS TRES IRMAOS LTDA, Advogada: Dra. GRAZIELA ROVERSI, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA MIRANDA, VIACAO JUNDIAIENSE LTDA, Advogada: Dra. GRAZIELA ROVERSI, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA MIRANDA, VIACAO LEME LTDA, Advogada: Dra. GRAZIELA ROVERSI, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA MIRANDA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11045-33.2018.5.03.0140 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO INTER S.A., Advogado: Dr. RENATA ALVES VON RUCKERT HELENO, Advogado: Dr. FELIPE COUTO E SILVA LOPES, Advogado: Dr. RODRIGO COUTO E SILVA LOPES, Recorrido(s): HAMILTON ANDRE DE SOUZA CUNHA JUNIOR, Advogado: Dr. ANTÔNIO SOARES SANTANA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10582-53.2020.5.15.0022 da 15ª Região**, Recorrente(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ALEXANDRE GOMES NETO, Recorrido(s): ITAUAM DE SANT ANA, Advogado: Dr. WELLINGTON LUIZ DA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que, na hipótese, é quinquenal a prescrição aplicável às diferenças de FGTS, encontrando-se prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação (16/4/2015). **Processo: RR - 10427-93.2021.5.03.0169 da 3ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS ALVES PINTO, Advogado: Dr. OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA, Advogado: Dr. BRUNO MIARELLI DUARTE, Advogado: Dr. OSVALDO JOSE GONCALVES DE MESQUITA FILHO, Recorrido(s): ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr.

TIAGO JOSÉ DA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da pensão deferida ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do autor. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10391-85.2022.5.15.0006 da 15ª Região**, RECORRENTE: SERGIO LUIS MUNIZ DA SILVA, Advogada: Dra. ROSILDA MARIA DOS SANTOS, RECORRIDO: BIOENERGIA ARARAQUARA LTDA., Advogada: Dra. FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na petição inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença.. **Processo: RR - 10368-96.2022.5.03.0096 da 3ª Região**, Recorrente(s): A. C. M. D. PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. CÉSAR AMÉRICO DO NASCIMENTO, Recorrido(s): TIAGO RIBEIRO ALBINO, Advogado: Dr. DAILTON GERALDO RODRIGUES GONCALVES, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10299-04.2023.5.03.0137 da 3ª Região**, RECORRENTE: JOSE PAULINO FILHO, Advogado: Dr. DINO LEONARDO MARQUES SCHLEDER, RECORRIDO: ENSEL ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária da 2ª ré, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor. **Processo: RR - 899-66.2013.5.05.0005 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, ESPÓLIO de RAFAEL ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS, Advogado: Dr. ANTONIO ALBERTO LIMA LINHEIRO, Advogado: Dr. ADRIANA MARIA LESSA CÍCERO RIBEIRO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora, por violação do 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a ré a pagar a parte autora indenização por danos extrapatrimoniais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); II - conhecer do recurso de revista interposto pela parte ré quanto aos temas "Repouso semanal remunerado majorado pela integração de horas extras. Repercussão no cálculo das demais parcelas salariais" e "Indenização por dano extrapatrimonial. Revista em bolsas e pertences. Ausência de contato físico", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST e por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a repercussão de descanso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras, no cálculo de férias acrescidas do terço constitucional, de décimo terceiro salário, de aviso prévio e de FGTS. Inalterado o valor da condenação para fins recursais, bem como julgar improcedente o pedido de indenização por danos extrapatrimoniais decorrente da revista realizada em bolsas e pertences do autor. Inalterado o valor da condenação para fins recursais. **Processo: RR - 880-11.2019.5.09.0661 da 9ª Região**, RECORRENTE: WILLIAN CASSANHA BARBOZA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO LECHETA, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dano extrapatrimonial/limitação do uso do banheiro" e "honorários advocatícios sucumbenciais/beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 927 do Código Civil e do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao dano extrapatrimonial, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferira o pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais e, como consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do autor e réu nos tópicos prejudicados referentes ao valor da indenização, conforme entender de direito e dar-lhe provimento parcial, quanto aos honorários advocatícios, para, em observância da decisão vinculante proferida pelo STF na ADI 5.766/DF, afastar a possibilidade de compensação dos créditos auferidos neste ou em outro processo com os honorários advocatícios sucumbenciais, ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, a qual somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. **Processo: RR - 717-93.2022.5.08.0001 da 8ª Região**, RECORRENTE: LUCAS MONTE DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO NAKAHASHI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: LUCAS MONTE DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO NAKAHASHI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores estimativos indicados na petição inicial; II - conhecer o recurso de revista da parte ré, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a compensação das horas deferidas com a gratificação de função percebida, observados os termos e a vigência da CCT 2018/2020. **Processo: RR - 57-45.2015.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente(s): R.V.S., Advogado: Dr. PETERSON PADOVANI, Recorrido(s): A.Z.C., Advogado: Dr. ROGÉRIO VANADIA, D.C.C.C.L., Advogado: Dr. ROGÉRIO VANADIA, G.T.E.I.S.L., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, L.C.D., Advogado: Dr. ROGÉRIO VANADIA, Advogado: Dr. ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de penhora de valores recebidos a título de salários e/ou proventos depositados em conta bancária, autorizar a penhora de percentual dos valores percebidos pelos devedores, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o limite previsto no art. 529, § 3º, do CPC/2015, e preservando-se, em qualquer caso, a percepção de pelo menos um salário mínimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 15-13.2023.5.06.0311 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOSE WELLINGTON DE LIMA, Advogado: Dr. JESSICA CAROLINA GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL PYRRHO CORREIA DE MELO, Advogado: Dr. GABRIEL GONCALVES DIAS, Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS BETANIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. JOSÉ CLÓVIS DOS SANTOS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano extrapatrimonial no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juros e correção monetária nos termos da ADC 58 do STF. Custas complementares, pela ré, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora acrescido à condenação. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 338-26.2020.5.05.0222 da 5ª Região**, Embargante: KLEITON CASTRO CRUZ, Advogada: Dra. SUZANA MÁRCIA FURTADO NUNES,

Embargado(a): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA DE OLIVEIRA BORGES, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, mas, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 295-79.2021.5.09.0663 da 9ª Região**, Embargante: MONTREAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. ALEX FRANCISCO PILATTI, Embargado(a): A.K. L.K.L ADMINISTRACAO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN, LKL LAVANDERIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. BRUNA FONSECA DE FREITAS ASSIS GONÇALVES, MARIA VALDELICE RODRIGUES, Advogado: Dr. ELITON ARAÚJO CARNEIRO, MASSA FALIDA de FOREMAN CONFECÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, METROPOLITAN INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. ALEX FRANCISCO PILATTI, PANTEX CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. FÚLVIA FIGUEIREDO OLIVEIRA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, mas, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando-lhe multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em razão de sua natureza protelatória. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 269-86.2021.5.12.0020 da 12ª Região**, Embargante: SIMONE APARECIDA MARIN VALESAN, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. ANGELICA CRISTINA HOSSAKA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, mas, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-ARR - 93-86.2010.5.03.0071 da 3ª Região**, Embargante: WELLINGTON ELEUTÉRIO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, PROBANK S.A., Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002650-34.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, AGRAVADO: SIDNEI ALVES, Advogado: Dr. GILSON JOSE SIMIONI, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente inadmissível do apelo, condenar a agravante a pagar à parte autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001499-36.2022.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA, Agravado(s): EXITOLOG TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. RODOLFO GAETA ARRUDA, WILLIAM FIRMINO PEDRO, Advogado: Dr. ROBERTO MONTEIRO DA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001372-34.2022.5.02.0383 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: WANDERSON BIZERRA SILVA, Advogado: Dr. DAVID LEAN DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO NAKANO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, que sequer impugna o óbice indicado na decisão agravada, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte autora. **Processo: Ag-AIRR - 1000974-60.2021.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Agravado(s): JUNIOR QUEIROZ BRITO, Advogado: Dr. KALLEB SMOKOU ALENCAR, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000953-91.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CAROLINA ARNOLD NATALICIO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000773-10.2022.5.02.0088 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUIS CARLOS TATAJUBA BARROS, Advogado: Dr. FILIPE GOMES MOREIRA, AGRAVADO: SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A., Advogado: Dr. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, Advogado: Dr. GABRIEL RUFFINI GALVAO, Advogada: Dra. SAMANTHA KELLY DOROSO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000081-72.2020.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA COSTA PERA VITALINO, Advogada: Dra. VERÔNICA ANDRADE CANESSO, Advogada: Dra. MARIANA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. ETHEL MARCHIORI REMORINI, Advogada: Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA, Advogada: Dra. VALDETE DOS SANTOS CAMILO, Advogada: Dra. ANA PAULA ASTOLFI, Advogada: Dra. YASMIN FERREIRA EL KADRI, Advogado: Dr. GUILHERME NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DE JESUS NUNES, Agravado(s): CAFE OFICIO COMERCIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. CRISTINA MEDRADO GOMES, Advogado: Dr. VITOR DO AMARAL LIRA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109200-44.2009.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): DANIEL SOCRATES CARNEIRO VITAL E OUTRA, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA E SILVA, Advogada: Dra. ÂNGELA MOISÉS FARIAS LANTYER, GÊNESE - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. UBIRATAN MEIRA DE ARAÚJO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101904-92.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): MYRIAN LUCIA DA FONSECA LOURES, Advogado: Dr. MORENO CURY ROSELLI, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAPERUNA, Advogado: Dr. NADIA ROSANA SILVA BARBOSA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101772-29.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO ROCHA FERNANDES STUTZ E OUTRA, Advogado: Dr. MARCELO DA HORA DOS SANTOS, Agravado(s): POSTO DOURO LITORAL LTDA - ME, Advogada: Dra. LEIDE JANE GONÇALVES DA SILVA, WILLIANA CARLA MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ITAMAR SILVA SACRAMENTO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101250-19.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Agravado(s): ANTONIO DOS PASSOS ROSA, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ ARAUJO VIVAS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100455-61.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. MALU VIEIRA XAVIER, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr.

JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogado: Dr. MARIA CELIA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27000-89.2013.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Agravado(s): EMANUEL AMORIM, Advogada: Dra. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO, Advogada: Dra. CAMILA GOMES DA CUNHA LARANJA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20702-79.2015.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE MORAES BUCHRIESER, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Agravado(s): RAFAEL FABIANO PALMA, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 5% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12645-25.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, JURACI SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Dr. IVAN MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. DALILA FERNANDES SANTOS, Advogada: Dra. EDINILDA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogada: Dra. VANESSA FARIAS BRAGA, Advogada: Dra. LETÍCIA FERNANDES SANTOS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11740-40.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): GILBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. ANA CAROLINA ANDRADE MENDES, Advogado: Dr. PAULO DRUMOND VIANA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo e agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11345-90.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): JOSE ROBERTO TELLES, Advogado: Dr. ALVARO FARIA DUTRA, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE DUTRA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11211-69.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Agravado(s): MILTON FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FILIPE DAHI CURI, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo e agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-**

RRAg - 11131-76.2016.5.15.0063 da 15ª Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Agravado(s): BRUNO SILVA LOPES, Advogado: Dr. GLÁUCIA REGINA TRINDADE, Advogado: Dr. RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. JUAN DE ALCÂNTARA SOARES, TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11103-54.2021.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): BEATRIZ NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ISABELA OLIVEIRA REPIZO NAVA, Advogada: Dra. BÁRBARA BELÃO MECHE, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11021-63.2022.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. MARILIA COSTA MARTINS VACCARO, Agravado(s): RINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. HELDER JACOB PIMENTEL, Advogado: Dr. GEORGE WELLINGTON TEIXEIRA SAMPAIO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10907-14.2022.5.03.0112 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: RAISSA THAMARA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALERIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10852-06.2019.5.03.0165 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: WELISSON RODRIGO PAULA, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA MARQUES, Advogado: Dr. WALQUER MENDES DE AZEVEDO SOARES, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10751-05.2022.5.03.0022 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL DE CASTRO CORREA, Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, AGRAVADO: WELLINGTON FERREIRA VENTURA, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, que sequer impugna o óbice indicados na decisão agravada, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor do autor. **Processo: Ag-AIRR - 10672-24.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): RAFAEL ALVES DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo e do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10509-19.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GILMAR ROSADO DA SILVA, Advogado: Dr. MOACIR MALAQUIAS CHAVES JUNIOR, Advogado: Dr. TIAGO RODRIGUES DE CASTRO, AGRAVADO: SCHOTT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GASTAO CAMBAUVA ZAZZERA DE CASTRO MATEUS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10434-56.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): RODRIGO PRADELLA, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. AMANDA SOUSA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. ADRIANA MARTINS CASSIANO WESCHENFELDER, Advogado: Dr. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10322-59.2023.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIO APARECIDO KELMER, Advogada: Dra. RUTH PERES PEREIRA BELLEI, Advogado: Dr. FREDERICO BELLEI MORAES, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DE ANDRADE CANHESTRO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 5% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10298-95.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10048-51.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS E CASAS DE SAUDE DE UBERABA, Advogado: Dr. BRENO CERQUEIRA BRAGA, Advogado: Dr. JULIANA ALVES DA VEIGA, Agravado(s): FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA, Advogado: Dr. MARCIO FULVIO FONTOURA, Advogado: Dr. ALINE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2948-90.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Advogado: Dr. ESTER SILVANA DANTAS DE MEDEIROS, Recorrido(s): GEOVANE DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação para dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2222-55.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Dr. ALEXANDRE NISHIMURA, Agravado(s): AGF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCIO RIBEIRO DE LARA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2042-34.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCIANE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1311-91.2019.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): DARLANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, Advogado: Dr. ADRIANA FRANCA DA SILVA, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CATERINE DE HOLANDA BARROSO, Advogado: Dr. ROSEANE MACIEL BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE

INACIO ROSA BARREIRA, INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1239-71.2022.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA SILVA, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, RENATA GERALDA DE FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. VALÉRIA GAURINK DIAS FUNDÃO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 5% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1189-12.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): FCB - TRANSPORTE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. HERMAN BARBOSA, Advogado: Dr. LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. CÁSSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS, Agravado(s): JOANA NONATA DA COSTA, Advogado: Dr. WANESSA ALDRIGUES CÂNDIDO, Advogado: Dr. PAULA CRISTINA ALVES GASTON, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 769-92.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DE MELO CASTRO, Advogado: Dr. BARBARA MARTINS DOS SANTOS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação para dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 704-67.2022.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ÍRIS YAMAMOTO IZUTANI, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Agravado(s): JESUAN TEIXEIRA BISCAIA, Advogado: Dr. RAPHAEL DEICHMANN MONREAL, Advogado: Dr. ROBERVAL BORGES CORREA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o caráter manifestamente inadmissível do apelo, condenar a agravante a pagar à parte autora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 636-22.2022.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravante(s): B.L.L., Advogado: Dr. ANSELMO SCHOTTEN JÚNIOR, Agravado(s): S.A., Advogado: Dr. WILSON ISAC RIBEIRO, Advogado: Dr. RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA XAVIER, Advogado: Dr. VOLMIR RUBIN, Advogado: Dr. BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO, Advogado: Dr. IVAN SIDNEY RIBEIRO, Advogado: Dr. MARINA ORLANDO DOS SANTOS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 618-65.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. DIEGO COSTA ALMEIDA, Advogada: Dra. GEORGIA GUIMARAES KRUSCHEWSKY SANTOS, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO LYRA LINS, AGRAVADO: ADRIVAN SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ICARO MAIA FREIRE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO SUL E EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. EMERSON DE OLIVEIRA BRANDAO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 582-60.2021.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): LAILA REGINA DA SILVA ASSIS, Advogado: Dr. RAFAEL BARBOSA NOGUEIRA, Advogado: Dr. NELSON DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. MATHEUS ATHAYDE DE SOUZA, Agravado(s): BANCO BRADESCO

S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 561-23.2023.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ DE SANTANA NETO (CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO), Advogado: Dr. CRISTIANO PINHEIRO BARRETO, Agravado(s): CARTORIO DO 1 OFICIO DA COMARCA DE ARACAJU, Advogado: Dr. UARLEI NIASSON CARDOSO RABELO NASCIMENTO, JADILSON SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO LIMA RORIZ CRUZ BRITTO ARAGÃO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 555-81.2020.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): GENERAL SECURITY VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO MENEZES SANTANA SILVA, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DA ROCHA PITA, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 542-09.2021.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): JOSIVAN FEITOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. AMANDA KARINE OLIVEIRA MOTA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 478-87.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE LIMA, Advogado: Dr. DANIEL FELINTO DOS SANTOS NETO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALENCAR IZAEL, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 446-58.2022.5.23.0004 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 429-75.2018.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, Agravado(s): MARCLAY ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. PALOMA COSTA PERUNA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 394-91.2023.5.08.0118 da 8ª Região**, AGRAVANTE: UMBRELLA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, AGRAVADO: WELDER ARAUJO DA CRUZ, Advogado: Dr. MARCOS ROGERIO SILVA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 290-61.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): NILTON AQUINO DAS NEVES, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para prosseguir no exame do agravo de instrumento, quanto ao tema alusivo aos reflexos das horas extraordinárias no repouso semanal remunerado; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao referido tema para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 256-45.2022.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: VITORIA APART HOSPITAL S/A, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA MELLO, AGRAVADO: ALMIR DANTAS BATISTA, Advogado: Dr. KAYO DA SILVA CLAUDIO, Advogado: Dr. RODOLFO DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Dr.

RODSON ANDRE PERIM, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 163-56.2017.5.09.0018 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO BUENO, Advogado: Dr. ANDRE CEZAR VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE WILLIANS TAUIL, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. FABIANO DE FIGUEIREDO CARVALHO, Advogado: Dr. JOANY SILLAS PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE, Advogado: Dr. VALMOR RISSATO GRACIA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 116-88.2022.5.10.0015 da 10ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA, Advogada: Dra. HANNA XAVIER FERREIRA, Advogada: Dra. JULIANA LUCENA BARBOSA, AGRAVADO: KALINCA DA COSTA ASSIS, Advogado: Dr. JORGE LUIZ CORREIA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90-71.2023.5.11.0001 da 11ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES GUIMARAES, Advogada: Dra. LIANA MACIEL NOBRE, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. TYELISSON SILVA ARAUJO, AGRAVADO: MARCIO LOBO DE ARAUJO, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONCA, Advogado: Dr. WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24-30.2022.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): N.T.L., Advogado: Dr. ALBERTO NEMER NETO, Agravado(s): A.B.S., Advogado: Dr. PEDRO RODRIGUES FRAGA, Advogado: Dr. FELIPE GONÇALVES CIPRIANO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 3-89.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Agravado(s): CENTRALNORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. JEFFERSON FREITAS VAZ, ELCLES ADRIANO JUSTINO, Advogado: Dr. EDUARDO TALMO DE LAQUILA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, ante o caráter manifestamente inadmissível do recurso, condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa, em favor do autor, nos termos do art. 1.021, § 4.º, do CPC. **Processo: AIRR - 11909-14.2022.5.15.0135 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: MOACIR NETO BENATO, Advogado: Dr. MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA, LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10971-70.2020.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AMBEV S.A., Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: VALCIRLEI PEREIRA DE MENEZES, Advogada: Dra. DESIA SOUZA SANTIAGO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 575-69.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GERSON DOS SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. ELAINE SOUZA DANTAS, Advogado: Dr. JONAS FERRAZ MAIA, AGRAVADO:

PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS MOTTA LINS, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO MARQUES MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA FONTES, OLIVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, RECORRENTE: PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS MOTTA LINS, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO MARQUES MACHADO, Advogado: Dr. RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA FONTES, RECORRIDO: GERSON DOS SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. ELAINE SOUZA DANTAS, Advogado: Dr. JONAS FERRAZ MAIA, OLIVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo da PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A. Fixa-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, não lhe sendo aplicável a condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 791-A, § 4.º, da CLT. **Processo: RR - 1001562-60.2023.5.02.0383 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, RECORRIDO: JESSICA PAULA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. VAGNER DE CASTRO, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo da CPTM. Fixa-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1001362-33.2023.5.02.0713 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, RECORRIDO: INGRID RIEGER PALMEIRA, Advogado: Dr. FABIANO ALVES ZANONI, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do Poder Público. Fixa-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da parte reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da parte autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR -**

20191-26.2022.5.04.0821 da 4ª Região, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, RECORRIDO: KERLY CRUZ SOARES, Advogada: Dra. NARA REJANE BARBOSA LEITE, CONSTRUTORA E INCORPORADORA AVB LTDA, Advogado: Dr. JOSUE ANTONIO DE MORAES, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo da CORSAN. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5.766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10477-65.2015.5.01.0079 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALINE MARQUES FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. BETANIA LOUBACK DANTAS, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. FÁBIO NUNES DA COSTA, Advogada: Dra. GABRIELLE RAMOS DA SILVA RIBEIRO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 727-71.2023.5.21.0024 da 21ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, EDGLEDYSON LEMOS BENICIO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCIANO JOSE DE SIQUEIRA MORAIS, CONSTRUTORA CONCREFORTE LTDA, Advogado: Dr. INGLESON MATHEUS ARAUJO CAVALCANTE, VITOR MILIANO DA COSTA REGO, Advogado: Dr. INGLESON MATHEUS ARAUJO CAVALCANTE, MOACIR BARRA, BR LIGHT ENERGIA SERVICO MINERIOS TRADING LTDA, HOTEL CONTERRANEO LTDA, Advogada: Dra. NAYARA CAMILA SILVESTRE ALVES, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do Poder Público. Fixa-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da parte reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5.766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da parte autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 668-07.2012.5.15.0034 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, LUCIA HELENA MUSTO, Advogado: Dr. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamante por ofensa ao art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o desfecho jurídico ao entendimento firmado pela Suprema Corte, de efeito vinculante e eficácia erga omnes e alterações inseridas pela

Lei n.º 14.905/2024, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC, que abarca correção monetária e juros de mora (art. 406 do CC e na sua redação anterior), até agosto de 2024, e, após, pelo IPCA e juros de mora conforme a taxa legal, nos termos da nova redação dos artigos 389 e 406 do CC (vigente 60 dias após a publicação da Lei n.º 14.905/2024), observados os parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADI-5867, ADI-6021, ADC 58 e ADC 59. Esclareça-se que, caso já liberados valores à parte exequente, serão reputados válidos, sendo incabível rediscussão (item 1 dos efeitos modulatórios); II - conhecer do Recurso de Revista do reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "b", do TST e por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 220. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 434-40.2023.5.21.0012 da 21ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: WHASINGTON PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO GERVASIO LEMOS DE SOUSA, KEMPETRO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO LEAL PINTO DE CARVALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do Poder Público. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5.766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da parte autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 396-70.2023.5.09.0009 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RECORRIDO: ALEXANDRO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS, SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. GISELE LUCIANA VILELA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo da Sanepar. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5.766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: EDCiv-ARR - 1001804-45.2016.5.02.0001 da 2ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. TATTIANA CRISTINA MAIA, Advogada: Dra. LÍBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALINE DE FARIA NOGUEIRA FALCÃO, Advogada: Dra.

SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogado: Dr. AMANDA BORGES PIRES, Advogada: Dra. NATÁLIA APOSTÓLICO SILVÉRIO, Embargado(a): ANDRE RICARDO BLANCO FERREIRA PINTO, Advogada: Dra. CARLA ANGÉLICA MOREIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10784-14.2020.5.03.0103 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): TULIO ARANTES BOZOLA, Advogado: Dr. CELIO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. RINALDO JOSE MUNIZ, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001532-83.2023.5.02.0202 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DUCOCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. JEAN DORNELLES, Advogado: Dr. VICENTE PIRES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: QUANTUM FACILITIES ADMINISTRACAO DE PESSOAL E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR, A.R. QUEIROZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. JEAN DORNELLES, Advogado: Dr. VICENTE PIRES DE OLIVEIRA, TRES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. JEAN DORNELLES, Advogado: Dr. VICENTE PIRES DE OLIVEIRA, ELTON GODINHO DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. KARINA JULIAN HERNANDES PONTES, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000582-88.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): PRUMO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. MARCELA DA SILVA BERTO LIMA, Agravado(s): JOCACIO SANTANA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES JARDIM, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100760-11.2021.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): C.S.N.C., Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. FABIO JOSE DUQUE ESTRADA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE SOUZA SILVA, Agravado(s): E.S.H., Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogado: Dr. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20730-55.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20287-90.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ERCIO WEIMER KLEIN, Advogada: Dra. VANESSA SCHEIBLER, Advogada: Dra. PRISCILA HORTA DO NASCIMENTO, Agravado(s): EDISON MARQUES VIEGAS, Advogado: Dr. PAULO LUIZ PEREIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11601-62.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL VILELA BORGES, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA MULER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARIANA

CHICOVIS, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Dra. APARECIDA RODRIGUES DAS NEVES, Advogado: Dr. VLADIMIR AURÉLIO TAVARES, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11397-86.2018.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DE ANDRADE CANHESTRO, Advogada: Dra. ÉRIKA BRUNO SILVA, Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Agravado(s): CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA ALICE DIAS COSTA, Advogado: Dr. EDU HENRIQUE DIAS COSTA, Advogado: Dr. OSNEY RODRIGUES DA SILVA RODOVALHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11273-32.2015.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ VETARISCHI, Agravado(s): VANICE APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. FERNANDO RICARDO CORRÊA, Advogada: Dra. DANIELA APARECIDA GONÇALVES TALARICO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11023-81.2013.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): ADRIANO FRANCISCO DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10949-93.2015.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. EDMAR ANTÔNIO ALVES FILHO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. WILIAN FRAGA GUIMARÃES, Advogada: Dra. NELIANA FRAGA DE SOUSA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10939-20.2015.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Agravado(s): EVANIL EVANGELISTA CUSTODIO, Advogado: Dr. RENATO RAIMUNDO DA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10701-71.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): ADAO MARCOS DAS GRACAS BRITO, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO MARTINS DE LIMA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10550-45.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): CONDOMÍNIO OPERACIONAL DO SHOPPING OIAPOQUE, Advogado: Dr. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO, Agravado(s): ALEXANDRE FAUSTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. DIANA CLAUDINO EUSTÁQUIO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 10428-96.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): MONIQUE APARECIDA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS GOMIDE, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. CARLA ABDUCH, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10170-72.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. ANA PAULA

FERNANDES LOPES, Agravado(s): CRISTIANO GARCIA MARTINS, Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO ANDREATTA MARCONDES, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1448-60.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, JOSÉ MARCINO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do Agravo Interno do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1345-29.2015.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. RODRIGO OHASHI, Advogado: Dr. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ ABÍLIO LOPES, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1053-73.2022.5.19.0007 da 19ª Região**, AGRAVANTE: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO DE ALMEIDA PEREIRA, AGRAVADO: WELLINGTON DA GAMA SILVA, Advogado: Dr. FABIO ALVES SILVA, Advogado: Dr. ROGERIO BRANDAO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. VICTOR ALEXANDRE PEIXOTO LEAL, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 946-38.2022.5.07.0015 da 7ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO SHOPPING PARANGABA, Advogado: Dr. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, AGRAVADO: ANA CLARA BATISTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS DAVI MARTINS MARQUES, Advogado: Dr. ENIO BARATA BRAVOS, Advogado: Dr. KENNEDY REIAL LINHARES, REALIZA ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA - ME, Advogada: Dra. HELEN LUIZA KOROBINSKI MENDES, CONSELHO REG DE CORRETORES DE IMOVEIS 15 REGIAO, Advogado: Dr. FRANCISCO ALEXANDRE ARAUJO GOMES, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 814-62.2013.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): MARGIO MINOZZO VIERO, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 604-81.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): JULIANA FRANZOI, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE FOTI, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 172-35.2022.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: RONIELE RODRIGUES COSTA, Advogada: Dra. MARCELA LUPPI FAGUNDES, AGRAVADO: VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGUIA BRANCA PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144-67.2022.5.06.0015 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. ERICK WILSON PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO, AGRAVADO: AILTON MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTONIO HENRIQUE DA FONSECA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 18-**

32.2023.5.20.0002 da 20ª Região, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: FERNANDA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. IGOR DANTAS MARINHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11-70.2022.5.23.0041 da 23ª Região**, AGRAVANTE: GO AGRO ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, Advogado: Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI, AGRAVADO: CARLOS HENRIQUE BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO BARRETO DA CRUZ, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001420-09.2020.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCO ANTONIO GREGORI, Advogada: Dra. ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA, ANCHIETA SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA, AGRAVADO: THIAGO OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. ANDERSON DAMACENA COSTA, Advogada: Dra. TATIANE REGINA VIEIRA, WAGNER FERREIRA DA COSTA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001296-39.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BRUNO FELIPE VILELA, Advogado: Dr. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, AGRAVADO: LINDOMAR VALDEMAR RODRIGUES, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000786-96.2022.5.02.0447 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTO CHEGANCAS, Advogada: Dra. TELMA RODRIGUES DA SILVA, AGRAVADO: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Dra. ANDRESSA PIMENTEL DE ALMEIDA BATISTA, Advogado: Dr. LUIZ BERNARDO ALVAREZ, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. MARCELO PERES BORGES, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100861-78.2022.5.01.0451 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, AGRAVADO: PEDRO PAULO SOUZA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. DAFNE REIS PICININI, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100575-04.2021.5.01.0462 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, AGRAVADO: DENILSON VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, DANGER COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS GARCIA GREGORES, DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29300-37.2007.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALÉO, Agravado(s): MACHELI ANGELA BIANCHIN, Advogado: Dr. JULIANO TONELO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20139-07.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): KELLY ROSARIO FERREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO DE ALMEIDA KOEHLER, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17134-93.2022.5.16.0003 da 16ª Região**, AGRAVANTE: MAGAZINE LUIZA

S/A, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, AGRAVADO: DAYANE SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogada: Dra. PRISCILA OLIVEIRA RODRIGUES COSTA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11379-36.2023.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: WANDERSON DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. FABIANA SALGADO RESENDE, Advogada: Dra. TATIANA DE CASSIA MELO NEVES, AGRAVADO: ELETRO MECANICA DUARTE SERVICE LTDA, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE DUARTE BATISTA SIMAO, V.J.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ALISSON VASCONCELOS TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRE MUSSY DE SOUZA ALMEIDA, ALTAMIR MARINHO DUARTE, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE DUARTE BATISTA SIMAO, JOSANE CAMILO DUARTE, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE DUARTE BATISTA SIMAO, MARCILIO AUGUSTO SANTOS DE ABREU, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE DUARTE BATISTA SIMAO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11338-68.2015.5.15.0109 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO FREIRE, AGRAVADO: CARLOS GONCALVES CARDOSO, Advogado: Dr. NEVETON NATAL MIRANDA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10880-31.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): PEDRO PAULO CALDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. SAULO ALCÂNTARA OLIVEIRA DE SOUSA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10180-37.2023.5.03.0042 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ZEBU CARNES SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE ZAGO, AGRAVADO: PATRICIA DE FRANCA LUCIO, Advogada: Dra. MARISTELA BRAGA VILAS BOAS, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1845-78.2012.5.02.0030 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ADELMO NUNES DE LIMA, Advogado: Dr. EDESIO CORREIA DE JESUS, AGRAVADO: FS & RJ CONFECCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. FLAVIO MAEDA, FLAVIO DE SOUZA GOIS, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-35.2022.5.19.0010 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: LUIZ GABRIEL DE FREITAS TEMOTEO, Advogado: Dr. CESAR ROBERTO REIS DE AMORIM, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DE SOUZA AMORIM, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 973-88.2010.5.02.0012 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROGERIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. AGOSTINHO TOFOLI, Advogado: Dr. ANTONIO ROBERTO FUDABA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, AGRAVADO: SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIG INDL E BANC LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO GUSTAVO MARQUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CARVALHO ROCHA, MARIA LUCIA MENDES, RICARDO MENDES, ROBERTO MENDES, AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-48.2014.5.02.0482 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELAINE DE ALMEIDA SA SALVADOR, Advogado: Dr. JOAQUIM HENRIQUE APARECIDO DA COSTA FERNANDES, AGRAVADO: SUPERMERCADOS DOIS AMIGOS A P LTDA - EPP, SUPERMERCADO PARIS LTDA - EPP, MURILO DOS SANTOS BARBOSA, ANTONIO CARLOS SANTOS DE SOUZA, GERSON ALVES SOUZA, MARCELA DE SOUZA COSTA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José

Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-98.2023.5.22.0006 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, Advogado: Dr. JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO, Advogada: Dra. JULIETE SILVEIRA DE BRITO, Advogada: Dra. LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES, Advogada: Dra. LUMA LETICIA BARROS DE SOUSA, AGRAVADO: MARINETE LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. ALEXANDRA BEZERRA DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000819-94.2023.5.02.0433 da 2ª Região**, RECORRENTE: FELIPE ALCANTARA DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, RECORRIDO: VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, MARKET PLACE TORRES LTDA., Advogada: Dra. TAINARA MINGORANCE LOPES, NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, CONDOMINIO BOAVISTA SHOPPING, Advogado: Dr. DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS, CONDOMINIO SHOPPING CIDADE JARDIM, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação não seja limitada aos valores dos pedidos atribuídos na petição inicial, mas consoante se apurar na fase de liquidação. Valor da condenação e custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 13295-12.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, RECORRENTE: KLABIN S.A., Advogada: Dra. IARA DOS SANTOS PENICHE, RECORRIDO: EVERTON SILVEIRA BARROS, Advogada: Dra. SONIA MARIA BERTONCINI, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista; III - reconhecer a transcendência da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, nos períodos abrangidos nas normas coletivas juntadas aos autos dispondo sobre a prorrogação da jornada em regime de turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento das horas extras respectivas. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1467-07.2012.5.05.0009 da 5ª Região**, Embargante: MARIO SERGIO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Advogado: Dr. GENÉSIO RAMOS MOREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO DE BARROS PEREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA, Advogado: Dr. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ, Advogado: Dr. MARIANA NUNES NÓVOA SÁ, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MÁRCIO RICARDO PIRES SANT'ANNA, Advogado: Dr. FÁBIO MARTINEZ BULHÕES, Advogada: Dra. CÍSSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1142-30.2015.5.17.0191 da 17ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CLAUDINE SIMÕES MOREIRA, Advogado: Dr. JULIANO CASER PATROCÍNIO, Advogada: Dra. ROBERTA BOTELHO PEREIRA, Advogado: Dr. AILTON ALVES PINTO, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, Embargado(a): CRISTINA MOREIRA DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 46-33.2021.5.06.0172 da 6ª Região**, Embargante: CESAR BLISMARQUE DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS, Embargado(a): DURATEX S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001813-86.2017.5.02.0319 da 2ª Região**, Embargante: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA

MARTINS ROMAR, Embargado(a): THIAGO FIDELIS, Advogada: Dra. MEIRE ELIANE XAVIER DA COSTA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 742400-73.2009.5.12.0014 da 12ª Região**, Embargante: WALDIR ROBERTO PEROTTONI, Advogado: Dr. SHIGUERU SUMIDA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. FÁBIO RICARDO FERRARI, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ÂNGELA RITTER WOELTJE, Advogado: Dr. JOSÉ VERCI CORRÊA, Advogada: Dra. ANA PAULA BERNS, Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001625-73.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s): BRUNO GONÇALVES DE MORAES, Advogada: Dra. MELISSA TONIN, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; II - indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 265, §5.º, do RI/TST, formulado em contrarrazões ao agravo pelo reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000769-21.2018.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): DIEGO FROES HUNGARO, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GIANÍTALO GERMANI, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000367-89.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Agravado(s): ANDRE LUIZ GONCALVES, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122200-27.2014.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s): EDILSON DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. MAYRA ANDRADE MARINHO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 100928-41.2020.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, MARIA JOSE SOUSA MARQUES, Advogado: Dr. JOSEMAR PEREIRA DA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100862-11.2021.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): RAPHAEL NASCIMENTO MARQUES, Advogado: Dr. WILSON MARQUES JUNIOR, Agravado(s): V REIS SILVA LANCHONETE E RESTAURANTE EIRELI, Advogada: Dra. JULIANA LIMA LATTANZI, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100768-28.2020.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO WAGNER CLAUDINO CHALUB, LUIZ ESTEVAM BASTOS CORREA, Advogada: Dra. MICHELLE GABRICH DE SOUZA, Advogado: Dr. DANIELE GABRICH GUEIROS, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100281-56.2021.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA

LACERDA, NELIO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. THEREZINHA DE JESUS RAMOS DOS SANTOS, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100235-56.2021.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): C.B.S.M.L., Advogada: Dra. ANA PAULA SAWAYA PEREIRA DO VALE BERNARDES DAVID, Agravado(s): M.J.L., Advogado: Dr. FÁBIO JOSÉ DE FARIA PROCACI, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100084-30.2021.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIANO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Advogada: Dra. LAYSA SANTOLIN DE OLIVEIRA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. JESSICA CASTRO DE PAULA, JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. ITAMAR SILVA SACRAMENTO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21843-91.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): NELCINDA DE FATIMA SEITZ SCHROER, Advogado: Dr. MILTON EVALDO SCHOTT, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTENCIA RURAL E OUTRA, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12299-47.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): MARCIO HENRIQUE MONTEIRO, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10826-58.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): GIOVANIA ALMEIDA DRUMMOND, Advogado: Dr. PERYCLES DE OLIVEIRA DUTRA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10764-39.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): ROBSON WILLIAM PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. LUCIANA TEIXEIRA PACHECO, Advogada: Dra. POLIANA GONÇALVES MAROTA ALVES, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10553-41.2021.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Agravado(s): LUCIENE MAGNA FERREIRA, Advogado: Dr. VINÍCIUS MURTA PERIM, Advogado: Dr. DANIELLA CARVALHO PERIM, TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10436-06.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Procuradora: Dra. Luciana Marques Coutinho, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10277-58.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): FERNANDO CAVALHIERI, Advogado: Dr. MÁRCIO DOMINGOS ALVES, Advogado: Dr. EDSON JERONIMO ALVES,

Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10242-27.2022.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s): PATRICK FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS RAJAO RUFINO, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. RONALDO PARISI, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10164-02.2022.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ROBSON VINÍCIO ALVES, Agravado(s): VANILDA FAGUNDES, Advogado: Dr. TIAGO PEREIRA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10118-98.2022.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Dr. MARCIA ROBERTA DOS REIS, Advogada: Dra. CRISTIANNA MOREIRA MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANA LUCIA VIANNA, Advogada: Dra. PATRICIA PEIXOTO NOVAIS, Agravado(s): IVAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WALISON LEMES PEREIRA, Advogado: Dr. TANIA PEREIRA SILVA DO LAGO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2390-98.2013.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DE LIMA GONCALEZ, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 2208-92.2011.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO DE PINHO PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, Agravado(s): DOMINGOS SANTANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 56). **Processo: Ag-AIRR - 2071-36.2011.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FÁBIO ITO KAWAHARA, MOACYR BOCALÃO, Advogada: Dra. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2059-35.2011.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS, Agravado(s): SILVIO ROBERTO SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 11). **Processo: Ag-RR - 2049-84.2011.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABÍOLA VIEGAS ALFENAS, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Agravado(s): GERALDO MAGELA GABRIEL, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR e, consequentemente, julgar a ação improcedente. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 614). **Processo: Ag-RR - 2041-50.2012.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, Agravado(s): LEONILDO DE PAULA DIAS, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 629). **Processo: Ag-RR - 1846-82.2011.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABÍOLA VIEGAS ALFENAS, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Agravado(s): CLEBSON MODESTO PEREIRA SOARES NETO, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 493). **Processo: Ag-RR - 1791-72.2011.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Agravado(s): FREDERICO MIGUEL BARROS REFFERT, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 103). **Processo: Ag-RR - 1777-58.2011.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS, Agravado(s): MARCELO RIOS CAMPOS, Procuradora: Dra. ANA LÍDIA GIOIA RIBEIRO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR e, consequentemente, julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da

justiça gratuita (fl. 74). **Processo: Ag-RR - 1773-39.2011.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Agravado(s): AGNALDO SOUZA CARDOSO, Advogada: Dra. MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 61). **Processo: Ag-RR - 1752-69.2011.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIEGO DA SILVA CARVALHO, Agravado(s): CÍCERO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR e, consequentemente, julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 68). **Processo: Ag-RR - 1748-38.2011.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS, Agravado(s): MANOEL FAGUNDES DA SILVA, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 19). **Processo: Ag-RR - 1572-41.2011.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS, Agravado(s): ALDREY WILLIAMS DE BRITO RIBEIRO, Advogada: Dra. MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios a cargo da reclamada, conforme fixado pelo Tribunal Regional (fl. 106). Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 59). **Processo: Ag-RR - 1503-27.2011.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. JULIANA CARNEIRO MARTINS DE MENEZES, Agravado(s): WALTER JOSÉ FIRMO GONÇALVES FILHO, Advogada: Dra. MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe

provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 17). **Processo: Ag-RR - 1477-26.2011.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS LINDOSO, Advogado: Dr. ELIAS NONATO DA SILVA, Agravado(s): BENEDITO AUGUSTO DO ROSÁRIO TORRES, Advogada: Dra. MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR e, consequentemente, julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 63). **Processo: Ag-RR - 1461-45.2011.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Dra. JULIANA CARNEIRO MARTINS DE MENEZES, Agravado(s): JOÃO BATISTA MELLO AMARANTE, Advogada: Dra. MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR e, consequentemente, julgar a ação improcedente. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 63). **Processo: Ag-RR - 1440-05.2011.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS LINDOSO, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA CHERMONT , Advogado: Dr. PAULA REGINA DE MATTOS FERREIRA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR e, consequentemente, julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 76). **Processo: Ag-RR - 1247-26.2012.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS, Agravado(s): LEANDRO CANTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 72). **Processo: Ag-RR - 1042-16.2011.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Dra. JULIANA CARNEIRO MARTINS DE MENEZES, Agravado(s): SÉRGIO CESÁRIO NUNES, Advogada:

Dra. ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 77). **Processo: Ag-AIRR - 990-20.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): GISELLE KELLEN SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUCAS TADEU COSTA DIAS, Advogado: Dr. PETRÚCIO MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. THAIZA TEIXEIRA CAMPOS, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 933-32.2018.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRADORA DE CARTAO DE TODOS SERRA ES LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME MACHADO COSTA, Agravado(s): IVANA RODRIGUES COUTINHO, Advogada: Dra. ROSEMARY MACHADO DE PAULA, Advogado: Dr. GUSTAVO ANGELI STORCH, Advogado: Dr. STHEFANIA MACHADO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 896-90.2011.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. REBEKA MORAES OH DE MELO, Agravado(s): AFONSO MENDONÇA DA SILVA, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 110). **Processo: Ag-RR - 884-94.2011.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ELIAS NONATO DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS, Agravado(s): APRIGIO BORGES MELO NETO, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR e, consequentemente, julgar a ação improcedente. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios a cargo da reclamada (fl. 216). Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 216). **Processo: Ag-AIRR - 874-71.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PEDRO JOSE DA FRANCA, Advogada: Dra. MAYARA DA SILVA CRUZ, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Procurador: Dr. João Lopes de Oliveira, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 859-98.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): BRUNO TOWS E OUTRO, Advogado: Dr. MARINO ELÍGIO GONÇALVES, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, Advogada: Dra. EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. SILVIO LUIZ JANUARIO, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTROS, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCÃO, Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI,

Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Advogado: Dr. ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 856-90.2011.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, Agravado(s): JOSÉ MENDES DE FREITAS, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios a cargo da reclamada, conforme fixado pelo Tribunal Regional (fl. 187). Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 107). **Processo: Ag-AIRR - 842-51.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE LAJE, Advogado: Dr. LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO BENSABATH DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. HENRIQUE COIMBRA LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Agravado(s): ANA RITA BONIFACIO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 831-46.2016.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): CLAUDIO JUNIOR SILVA, Advogado: Dr. WANDERSON LAGO VAZ, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 807-91.2011.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, Agravado(s): ISTONE ROGÉRIO PEREIRA DE SALES, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 109). **Processo: Ag-AIRR - 664-59.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): MACIEL DO NASCIMENTO LOPES, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 646-04.2010.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, JOSÉ HENRIQUE DE MELO FRANCO SILVEIRA, Advogada: Dra. MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE, Advogado: Dr. ABELARDO DE OLIVEIRA FLÔRES, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 637-44.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO

DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., MIQUEIAS MOURA CARDOSO, Advogado: Dr. ANDRÉ SILVA DA MATA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 618-72.2011.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOSÉ WASHINGTON FIGUEIREDO, Advogada: Dra. FABÍOLA VIEGAS ALFENAS, Agravado(s): JAIR MÁRCIO COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. RENATA CELES CHARCHAR DE MOURA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelos reclamantes, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais ficam isentos por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 669). **Processo: Ag-AIRR - 594-36.2017.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. JOCEANI KÖCHE RITA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Agravado(s): ROGER CAVILHAS MACHADO, Advogado: Dr. ERALDO LACERDA JUNIOR, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 572-59.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, WODSON DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 554-45.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI, Advogado: Dr. MAX WELL MUNIZ FEITOSA, Agravado(s): MARIA VITALINA DA COSTA FILHA, Advogado: Dr. FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 542-79.2019.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JÚLIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA SINOP SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, POLIANO TOMAZ DE MELO, Advogado: Dr. JOHNNY SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. KELLY PECCIN, Advogada: Dra. PATRÍCIA BERTELE DO NASCIMENTO BENITEZ, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 539-36.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): HUGO DE CARVALHO PIMENTEL, Advogado: Dr. ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO ANDRE FONSECA SANTOS, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 532-10.2022.5.08.0113 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO, Advogada: Dra. NAZARÉ DE FÁTIMA SANTOS DOMINGUES, Agravado(s): AILTON PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. JÉSSICA DIAS FAGUNDES, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogado: Dr. FRANCIOLE MARTINS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. PEDRO JAYME DA CONCEIÇÃO DOMINGUES, Advogado: Dr. ERIKA DE ARAUJO SILVA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 506-36.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS PEREIRA, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Agravado(s): KERLEN SILVA, Advogado: Dr. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI, Advogado: Dr. LUNA OLIVEIRA LUCCHESI RAMACCIOTTI, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 500-37.2011.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES, Agravado(s): CLÉOBULO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 575). **Processo: Ag-AIRR - 496-20.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): TAIS PRISCILA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO CAVALCANTE SOARES, Advogado: Dr. KLEBER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. GABRIELLE ROSE AURELIANO DE OLIVEIRA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 481-88.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSE DA COSTA MACHADO FARIAS, Advogado: Dr. CLAUDINEI PAULO CAUS, Advogada: Dra. DANIELA BORJA RODRIGUES DOS SANTOS, Agravado(s): FRANCISCO FELIPE SOBRINHO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 470-19.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): PRISCILA SIMPLICIO DE MESQUITA CHAVES, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 459-58.2011.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO, Advogado: Dr. ELIAS NONATO DA SILVA, Agravado(s): RODRIGO GUTTERRES PACHECO, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR e, consequentemente, julgar a ação improcedente. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios a cargo da reclamada (fl. 107). Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 108). **Processo: Ag-RR - 405-16.2011.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ELIAS NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. MILTON ARAÚJO FERREIRA, Agravado(s): IVANILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos

Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, julgando improcedente a ação, excluindo-se, por consequência, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 982). **Processo: Ag-AIRR - 347-26.2011.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Agravado(s): ANTÔNIO BRANDÃO PINHEIRO, Advogado: Dr. WILIAM PATRÍCIO, Advogada: Dra. MARIANA FERREIRA CAVALHIERI MATHIAS, Advogado: Dr. FÁBIO EDUARDO STERZA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar à reclamada a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no montante de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, em favor dos exequentes. **Processo: Ag-AIRR - 343-13.2022.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): MARIA CECILIA ZANDONADI, Advogado: Dr. LEONARDO LAGE DA MOTTA, Agravado(s): VIVIANE HONORATO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO MARTINS PINHEIRO CHAGAS, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: preliminarmente, suspender o registro Segredo de Justiça do presente feito, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 319-28.2021.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s): JANETE COUTINHO COLLACO, Advogado: Dr. JONAS BORGES, Agravado(s): SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. MARCELO BARBOSA LEITE, Advogado: Dr. GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 315-88.2022.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): POLIANA CAROLINA FERREIRA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. MANOEL BASÍLIO DA SILVA NETO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 313-70.2021.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. MARIANNA STASIAK, Agravado(s): JOSUE PAULO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. JAITE CORRÊA NOBRE JÚNIOR, Advogado: Dr. MARCELO FERREIRA CRUVINEL, Advogada: Dra. BRUNA FERREIRA CRUVINEL, Advogado: Dr. JAITE CORREA NOBRE JUNIOR, Advogado: Dr. BRUNA FERREIRA CRUVINEL, Advogado: Dr. HELDER JOSE MENDES DA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 303-78.2022.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogada: Dra. DAIANA SANTOS SILVA, Agravado(s): CLAUDINEI PAULINO, Advogado: Dr. ANA FLAVIA STOPA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: preliminarmente, suspender o registro Segredo de Justiça do presente feito, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 303-02.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): RENATHA CAROLAYNE FAGUNDES CAVALCANTE, Advogado: Dr. RONALD ROZENDO LIMA, Advogado: Dr. GABRIEL GRIGORIO SILVA GOUVEIA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade,

conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 297-06.2022.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): DAVID WEBER, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES LUIZ, Advogado: Dr. MILENA CARDOSO PINTO, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 281-64.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): LAIRIO DA COSTA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Agravado(s): ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 271-59.2011.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS, Agravado(s): SAMUEL PEDRO ÁLVARES BASTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios a cargo da reclamada, conforme fixado pelo Tribunal Regional (fl. 188). Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 184). **Processo: Ag-RR - 259-22.2011.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABÍOLA VIEGAS ALFENAS, Advogada: Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, Agravado(s): SERGIO RICARDO CRUZ DE JESUS, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR e, consequentemente, julgar a ação improcedente. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 555). **Processo: Ag-AIRR - 251-18.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): REJANE TANIRA SCHREIBER, Advogado: Dr. HEBER ROSSKAMP FERREIRA, Advogada: Dra. REJANE MAYER MENGUE LOPES DE OLIVEIRA, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRÁS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogada: Dra. RENATA BAIXO DE SÁ MARTINS, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 219-31.2021.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s): DECIO CAMILO DE GODOY, Advogado: Dr. GABRIEL BARDAL, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS ZANCAN MOBILE, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. MAURICI ANTÔNIO RUY, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH, Advogado: Dr. FRANCYANE HANSEN FERREIRA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 218-87.2018.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Advogada: Dra. ADRIANA FONSECA BAGGIO BACHILLI, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA GOMES (ESPÓLIO DE RODRIGO DA SILVA GOMES), Advogado: Dr. FAGNER DA COSTA RODRIGUES, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199-58.2020.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM, Advogado: Dr. ROMARIO FREITAS LOPES MURICY, Agravado(s): MANOEL ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 190-67.2022.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 186-23.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): CAROLINE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO LOEFFLER VIDAL SOUTO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar à reclamada a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no montante de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 166-70.2023.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): POLIANA DA SILVA SALES, Advogado: Dr. MANOEL BASÍLIO DA SILVA NETO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 160-81.2011.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO DONIZETI DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, Agravado(s): ANTÔNIO GUIMARÃES CARDOZO, Advogado: Dr. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES, Procurador: Dr. CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR. Custas processuais reduzidas para R$ 500,00 (quinhentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 141-82.2022.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA VALENTE, Advogado: Dr. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA, Agravado(s): AGNES JOSE DE MENEZES, Advogada: Dra. IVALÔNY MACIEL MANGUEIRA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 139-74.2015.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogada: Dra. TAÍSE MACÊDO REIS, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 111-91.2012.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. PEDRO LUCAS LINDOSO, Agravado(s): REGINALDO GOMES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 62). **Processo: Ag-RR - 110-34.2011.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES, Agravado(s): ARNOLDO MEDINA BATISTA, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR e, consequentemente, julgar improcedente a ação. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios a cargo da reclamada (fl. 235). Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 237). **Processo: Ag-AIRR - 106-96.2022.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogada: Dra. RAÍSSA BRESSANIM TOKUNAGA, Agravado(s): ACTION BR SOLUÇÕES EM PROMOÇÕES LTDA., ANDREWS MAGNOS DE MELO E SILVA, Advogado: Dr. GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANA VITORIA LOPES DE QUEIROGA CASIMIRO, Advogado: Dr. MARCOS DANIEL DA SILVA JUNIOR, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100-91.2022.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): MATHEWS BEZERRA SILVA, Advogado: Dr. IGOR DANTAS MARINHO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21-27.2023.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s): PEDRO CARLOS LOPES PINHEIRO, Advogado: Dr. WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM E OUTROS, Advogado: Dr. EVERSON CLEBER DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. EVILAZIO JUNIOR DA COSTA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado: Dr. CLARA BILRO PEREIRA DE ARAUJO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RRAg - 243-19.2021.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A, Advogada: Dra. SANDRA CALABRESE SIMAO, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MUELLER SHOPPING CENTER DE CURITIBA, Advogada: Dra. SANDRA CALABRESE SIMAO, MARIA APARECIDA PEREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. JUCIELI MACIEL DAS CHAGAS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000420-38.2017.5.02.0316 da 2ª Região**, Recorrente(s): PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. ELISA JAQUES, Recorrido(s): CLEANDRO ESTEVAN DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO BARROS DOS SANTOS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento. Prejudicado o tema remanescente; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que declarou válida a norma coletiva que estabeleceu a jornada e a compensação praticada pelo Autor da data de admissão até fevereiro de 2016. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR -**

100706-77.2019.5.01.0064 da 1ª Região, Recorrente(s): E.R.J., Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): P.A.B.A.S.H., Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, V.L.A.C.R.S., Advogado: Dr. DAVIS DE FREITAS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da autora, em favor do Poder Público, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, os quais deverão permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma prevista do art. 791-A, § 4º, da CLT, observada a decisão proferida na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 21052-46.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogado: Dr. FELIPE HOFFMANN MUÑHOZ, Advogado: Dr. LOY MARQUES RIBEIRO JÚNIOR, Recorrido(s): TATIANA LUCIA BORSUK, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da ré, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar, proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento, pronunciando-se expressamente a respeito da existência de norma interna da ré que veda a cumulação entre gratificação de função e quebra de caixa. Prejudicado o exame do tópico recursal remanescente, bem como a análise do recurso de revista adesivo interposto pela autora. **Processo: RR - 761-09.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): TIAGO CLAUDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. RANGER SÉRGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. JAN KARLA RODRIGUES ALVES, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para prosseguir no julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação doa rt. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 484-02.2018.5.07.0022 da 7ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Recorrido(s): ANTONIO SERAFIM DE FARIAS, Advogada: Dra. ILNAH CLÁUDIA DE FREITAS, Advogado: Dr. SABRINA LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO DE FREITAS CLEMENTINO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "valor arbitrado aos danos extrapatrimoniais e estéticos"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto ao valor arbitrado a título de danos estéticos no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 298-11.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Recorrente(s): SILVIA MARIA FERREIRA LOPES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, Advogado: Dr. TÁRCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação

jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar, proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento, pronunciando-se expressamente a respeito da existência de ação proposta anteriormente pelo sindicato da categoria e seu consequente efeito interruptivo. Prejudicado o exame do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 50-90.2015.5.05.0016 da 5ª Região**, Recorrente(s): REIS ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS, Advogado: Dr. BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA, Advogada: Dra. THAIS DE CARVALHO SOARES, Advogado: Dr. VITOR HUGO SANTOS MENESES SOUSA, Recorrido(s): ELTON WILIAM SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. ROSILENE CUNHA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOAQUIM VALTER SANTOS JR., Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o julgamento do recurso de revista em relação ao tema "indenização por dano extrapatrimonial/revista visual em bolsas e pertences"; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras/reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SbDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a repercussão de repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras, no cálculo de férias acrescidas do terço constitucional, de décimo terceiro salário, aviso prévio e de FGTS; e III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano extrapatrimonial/revista visual em bolsas e pertences", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de indenização por danos extrapatrimoniais decorrente da revista realizada em bolsas e pertences do autor. Inalterado o valor da condenação para fins recursais. **Processo: Ag-AIRR - 10328-20.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo e do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: EDCiv-RR - 100462-04.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. RAMIRO BORGES FORTES, RENATO VICENTE, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 1066-30.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Embargante: MARCOS VINICIUS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO COSTA JÚNIOR, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogado: Dr. SAULO EMANUEL N. DE CASTRO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79700-10.2004.5.12.0007 da 12ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS BASTOS SELL, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB, Advogado: Dr. NEREU MANOEL DE SOUZA JÚNIOR, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100431-42.2021.5.01.0264 da 1ª Região**, Recorrente(s): PAULO ROBERTO RAPOZO PEIXOTO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento

quanto ao tema "justiça gratuita. pessoa natural. prova da hipossuficiência econômica. declaração de pobreza"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita. pessoa natural. prova da hipossuficiência econômica. declaração de pobreza"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita. pessoa natural. prova da hipossuficiência econômica. declaração de pobreza", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita à parte reclamante e, em consequência, determinar seja observada a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT e da decisão de efeito vinculante proferida pelo STF, por ocasião do julgamento da ADI 5766/DF. **Processo: RR - 10394-02.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. TIAGO NEDER BARROCA, Advogado: Dr. LUCAS PULIER FERREIRA, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Recorrido(s): LEONARDO DINIZ MOTTA, Advogado: Dr. CRISTIANE LEROY RIBEIRO PACHECO, Advogado: Dr. TANIA TEIXEIRA DE PAULA FREITAS, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS); II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS); III - reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS), por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de adicional por tempo de serviço e consectários legais. **Processo: RR - 723-75.2020.5.08.0129 da 8ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. EDNA MORAES DA COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Recorrido(s): E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, WILLIAN ROSARIO DA SILVA, Advogado: Dr. FANNY SILVA RODRIGUES, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1626-94.2012.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDO CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE GUARNIERI SANTOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogado: Dr. TALES DAVID MACEDO, Advogado: Dr. WANDERLEY CALAZAN ALVARENGA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 10797-84.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ DE ARAÚJO VASCONCELOS, Advogado: Dr. LUCIANO LUIZ BANDEIRA DE MELO, Embargado(a): ANA PAULA MOTTA HENRIQUES, Advogado: Dr. CARLOS FABRICIO FRANKLIN SILVA, Advogado: Dr. LUCAS NAPIER PORCARO, OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, por força da Reclamação Constitucional n.º 64.088/MG: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 19700-10.2007.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES

GUIMARÃES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. JOÃO NERY CAMPANÁRIO, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o trânsito do Agravo de Instrumento da reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10451-94.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONTRERA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ARAME EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS, W V INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS, Agravado(s): ARAMEFICIO CONTRERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. LINCOLN RICKIEL PERDONÁ LUCAS, SIDNEI MORGUES, Advogado: Dr. JOÃO ANTÔNIO BEZERRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, dar-lhes provimento para analisar os Agravos de Instrumento; II - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1578-25.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): DARIO JOSE SANTOS, Advogado: Dr. DAVYDSON ARAUJO DE CASTRO, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, Advogado: Dr. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER, Advogado: Dr. SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, Advogado: Dr. PETERSON CAPUCHO PARPINELLI, Advogado: Dr. MARINA BALTAR DE OLIVEIRA LEITE, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 20943-03.2016.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA, Agravado(s): LUCIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. ORLANDO CARLOS PORTELLA MÜLLER, Advogado: Dr. CARINA RUAS BALESTRERI, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer o Agravo de Instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 11276-23.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): TAYNARA RAQUEL ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. SIMONE REGINA DA SILVA FRANCA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema das "férias/pagamento dobrado" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10640-36.2015.5.08.0116 da 8ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE ASSUNÇÃO FERNANDES, Agravado(s): GILBERTO QUEIROZ MONTEIRO, Advogada: Dra. ELDELY DA SILVA HUBNER, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no

mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AgR-AIRR - 992-64.2011.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): SERGIO NHAM, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CELSO VILLA MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MAÍRA CIRINEU ARAÚJO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para processar o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100458-04.2020.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. DANIELLE MOURÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): DANIELE DOS SANTOS FLORO, Advogado: Dr. EDUARDO LEAL SILVA, RIOMIX SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1878-08.2013.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAROLINE FONTES REZENDE, Agravado(s): MARIA ELISABETE GARCIA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA BARROS, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento, quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1588-80.2011.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS, Agravado(s): MARCONE BARROZO BATALHA, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento, quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1007-55.2017.5.12.0007 da 12ª Região**, Agravante(s): VALDEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JAMILE DAMIANA DE PAULA, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO ERPEN MARTINS, Advogado: Dr. FERNANDA FURLAN ERPEN MARTINS, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 901-63.2015.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA, Agravado(s): CARLOS LÁZARO SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogada: Dra. LUCIANA BRITTO ARAGÃO NASCIMENTO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento

quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 80-74.2010.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RAIMUNDO REIS DE MACEDO, Agravado(s): GLEIDSON NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Dr. GUSTAVO ANDRÉ BARROS, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC de 2015, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 1002089-60.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDSON CARLOS CANTAO VELOSO, Advogado: Dr. ROBERSON SATHLER VIDAL, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 457, §1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferir a integração da parcela "PR" ao salário, bem como o pagamento dos reflexos pleiteados nas parcelas de natureza salarial, observando-se o período imprescrito. Invertam-se os ônus da sucumbência. O reclamante está isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1000828-07.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Recorrente(s): VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. BARBARA APARECIDA SANTIAGO, Recorrido(s): SONOLAYER CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA., Advogado: Dr. EDSON BALDOINO JUNIOR, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 840, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na instrução e julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1000593-51.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DE FREITAS, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade das cláusulas coletivas e determinar que, na apuração de eventuais diferenças a título de horas extras decorrentes dos minutos residuais como tempo à disposição do empregador, seja observado o limite imposto nas normas coletivas vigentes, no período imprescrito, cujo teor é plenamente válido. Mantido o valor da condenação; IV - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 101866-17.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, Recorrido(s): FLÁVIO CÉSAR MARTINS CRUZ, Advogado: Dr. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular trânsito do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por

violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da gratificação semestral. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 100870-61.2021.5.01.0035 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETER EDUARDO LARRUBIA BERBEREIA, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. JACIARA DE SOUSA GUIMARAES, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão da pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, prevista em norma coletiva, restabelecendo os termos da sentença neste tópico. Quanto à correção monetária, devem ser observados os parâmetros fixados pelo STF, quando do julgamento das ADCs 58 e 59. Invertidos os ônus da sucumbência. Mantido o valor fixado a título de custas e condenação. **Processo: RR - 20535-20.2022.5.04.0752 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TRES DE MAIO, Procurador: Dr. Kácio Leandro Gelain, Recorrido(s): ADAIR JORGE WEBER, Advogado: Dr. DAIANA DA ROSA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO LESZCZINSKI MENDES, Advogado: Dr. ELISA BORGES, ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do Poder Público. Fixa-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da parte reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da parte autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 20516-34.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Recorrido(s): GENESIO JOSE JACOBS, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para analisar o Agravo de Instrumento quanto ao tema "Ajuda / Tíquete Alimentação"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder trânsito ao Recurso de Revista em relação ao tema "Ajuda / Tíquete Alimentação"; III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas que dispõe sobre o tema em debate, excluir da condenação a integração dos valores pagos a título de auxílio-alimentação parcelas "vale-refeição" e "cheque-rancho" à remuneração do autor, e os reflexos deferidos. Mantido o valor da condenação. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor do proveito econômico pretendido com o pedido sucumbente, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação

de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 11152-30.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): RONAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração de eventuais horas extras, seja observado o teor das normas coletivas que fixaram a jornada de empregados sujeitos ao regime de turno ininterrupto de revezamento. **Processo: RR - 10961-94.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): SYNCREON LOGÍSTICA LTDA, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, WEDER DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO JAMAL FERREIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito quanto ao tema "terceirização - vínculo com o tomador de serviços - ausência de registro de subordinação direta"; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 3.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente o pleito de reconhecimento do vínculo empregatício do autor com a Fiat no período de 6/6/2011 a 16/4/2012, bem como todos os pedidos a ele relacionados, incluindo o reconhecimento da unicidade contratual e a responsabilidade solidária das reclamadas; III - afastada a unicidade contratual, deve ser pronunciada a prescrição bienal em relação a segunda reclamada (SYNCREON LOGÍSTICA LTDA), uma vez que a presente ação foi ajuizada em 30/5/2016, e o contrato extinto em 16/4/2012; IV - considerando que foram deferidas horas extras, não decorrentes do indevido vínculo de emprego com o tomador de serviços, mantém-se a responsabilidade da primeira reclamada quanto à verba devida durante o período de 17/4/2012 a 9/7/2015.). **Processo: RR - 10950-29.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. TIAGO MATTOSO SACILOTTO, Recorrido(s): MARCIO DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do Poder Público. Fixa-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da parte reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da parte autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10846-88.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELA NASSUR VIANA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Recorrido(s): RODRIGO LOPES DE FELIPE, Advogado: Dr. ELAYNE COSTA DE OLIVEIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, ou seja, apenas quanto ao tema da "correção monetária/índice aplicável", para determinar que o Recurso de Revista tenha

regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o desfecho jurídico ao entendimento firmado pela Suprema Corte, de efeito vinculante e eficácia erga omnes e alterações inseridas pela Lei n.º 14.905/2024, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC, que abarca correção monetária e juros de mora (art. 406, do CC, e na sua redação anterior), até agosto de 2024, e, após, pelo IPCA e juros de mora conforme a taxa legal, nos termos da nova redação dos artigos 389 e 406, do CC (vigente 60 dias após a publicação da Lei n.º 14.905/2024), observados os parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADI-5867, ADI-6021, ADC 58 e ADC 59. Esclareça-se que, caso já liberados valores à parte exequente, serão reputados válidos, sendo incabível rediscussão (item 1 dos efeitos modulatórios). **Processo: RR - 10725-63.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. CAMILA GIOVANA XAVIER DE OLIVEIRA, Recorrido(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. FLÁVIO COUTO BERNARDES, EVERTON FRANCA OLIVEIRA, Advogada: Dra. MÁRCIA GUIMARÃES, Advogada: Dra. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO, RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. LILIAN DUARTE BICALHO, UNIBEV COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da formação de grupo econômico, e, por conseguinte, a responsabilidade da recorrente pelo pagamento das parcelas deferidas na presente ação. Determina-se a exclusão da empresa BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. do polo passivo da ação. **Processo: RR - 10706-39.2019.5.03.0011 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Recorrido(s): ALESSANDRA BERBERT FERREIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO OLIVEIRA FREITAS, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito, apenas quanto ao tema da "correção monetária/índice aplicável"; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o desfecho jurídico ao entendimento firmado pela Suprema Corte, de efeito vinculante e eficácia erga omnes e alterações inseridas pela Lei n.º 14.905/2024, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC, que abarca correção monetária e juros de mora (art. 406 do CC e na sua redação anterior), até agosto de 2024, e, após, pelo IPCA e juros de mora conforme a taxa legal, nos termos da nova redação dos artigos 389 e 406 do CC (vigente 60 dias após a publicação da Lei n.º 14.905/2024), observados os parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADI-5867, ADI-6021, ADC 58 e ADC 59. Esclareça-se que, caso já liberados valores à parte exequente, serão reputados válidos, sendo incabível rediscussão (item 1 dos efeitos modulatórios). **Processo: RR - 10341-09.2021.5.15.0131 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Joana Soares Carvalho, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, MARTA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos

recursais. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo da Universidade Estadual de Campinas. Fixa-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10337-30.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Recorrido(s): ROMERO AVELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração de eventuais horas extras, seja observada a norma coletiva que elasteceu a jornada de labor de 6 horas para 7:30 horas, cujo teor é plenamente válido. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1844-60.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ANDRE DA FONSECA GONCALVES E OUTROS, Advogada: Dra. ELISÂNGELA LEITE MELO, Advogado: Dr. RUDSON ATAYDES FREITAS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr. MARIANA ROSA DO NASCIMENTO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. SÉRGIO PERINI ZOUAIN, Advogado: Dr. LUIZ JOSÉ MONTENEGRO COUTO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5.º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da prescrição bienal e determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no exame do feito quanto às coautoras Denise Nunes Barreto Bertini e Doraliza Magalhães Machado. **Processo: RR - 1504-78.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL STEIN SANTOS, Recorrido(s): ALEX HENRIQUE FRANCO, Advogado: Dr. ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I- conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o Agravo de Instrumento no tema "turnos ininterruptos de revezamento - jornada que excede o limite de oito horas diárias - norma coletiva - validade - Tema 1046 do STF"; II- conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o trânsito ao Recurso de Revista; III- conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a validade da cláusula coletiva que fixou a jornada de trabalho para os turnos ininterruptos de revezamento, excluindo da condenação o pagamento das horas extras excedentes da 6.ª diária, deferidas sob a premissa da sua invalidade, permanecendo, contudo, a condenação ao pagamento das horas que extrapolarem a jornada prevista no acordo, como horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observe-se, ainda, o divisor e os adicionais previstos em norma coletiva. Autorizada a dedução de valores pagos sob o mesmo título. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1320-15.2013.5.18.0128 da 18ª Região**, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA SBRISSIA,

Advogado: Dr. DANILO CAMPANA NEME, Recorrido(s): VANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I- conhecer do Agravo Interno e, no mérito, provê-lo para reexaminar o seu Agravo de Instrumento no ponto relacionado à validade da norma coletiva que dispôs sobre as horas in itinere; II- conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; III- conhecer do Recurso de Revista, no ponto relacionado à validade da negociação coletiva acerca do caráter indenizatório e da base de cálculo das horas in itinere, por ofensa ao art. 7.º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a validade da norma coletiva aplicável à categoria do reclamante, vigente a partir de 21/05/2011, excluindo da condenação as diferenças deferidas sob a premissa da sua invalidade. Valor da condenação e parâmetros correlatos inalterados. **Processo: RR - 1075-32.2015.5.02.0046 da 2ª Região**, Recorrente(s): JANE RUIZ CARBONI, Advogado: Dr. AMIR MOURA BORGES, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento quanto ao pedido de nulidade de acórdão por negativa de prestação jurisdicional da Corte de origem, por omissão em relação aos temas "jornada de trabalho - horas extras"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular seguimento do Recurso de Revista, nos temas; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 832 da CLT; 489 do CPC, e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, declarar a nulidade do acórdão regional proferido após Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste em relação aos temas "jornada de trabalho - horas extras", analisando a totalidade da prova produzida, especificamente para dirimir a controvérsia acerca de a reclamante possuir ou não subordinados, poderes inerente àqueles que exercem cargo de confiança. **Processo: RR - 1050-29.2017.5.10.0821 da 10ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MECENAS MARTINS, Advogado: Dr. PAULO MARCOS DO NASCIMENTO LACERDA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido relativo ao pagamento de diferenças de salário, a partir de julho de 2008, decorrentes da incorporação das vantagens pessoais. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 814-47.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): SALESIO ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. BRUNO DAL-BÓ PAMPLONA, Recorrido(s): MISTER CAR RENT A CAR LOCADORA DE AUTOS LTDA, Advogada: Dra. DÉBORA ROMANO, Advogada: Dra. CYNTHIA VERRASTRO ROSA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar válida a jornada de trabalho mencionada pelo autor na petição inicial, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 8.ª diária e 44.ª semanal, com os devidos reflexos, bem como ao pagamento de horas extras referentes ao intervalo intrajornada suprimido. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 810-65.2013.5.04.0233 da 4ª Região**, Recorrente(s): EDER MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno

e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 134, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento em dobro das férias indevidamente fracionadas, nos períodos aquisitivos imprescritos, com o terço constitucional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor fixado a título de custas e condenação. **Processo: RR - 703-75.2010.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCELO PIRES MARIGO, Advogado: Dr. EDSON MORENO LUCILLO, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 832 da CLT, 489 do CPC, e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, declarar a nulidade do acórdão regional proferido após Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste quanto à existência, ou não, de cláusula normativa que disponha sobre a quitação total do contrato de trabalho pela adesão do empregado ao plano de demissão voluntária instituído pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 429-39.2023.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. JOSE CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Recorrido(s): SELLETA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, THIAGO OTTOMAIER TABORDA DE LIMA, Advogado: Dr. EUSTÁQUIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. BIANCA PIRES SCHWARZBACH, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Ante a improcedência da causa, exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do Poder Público. Custas, em reversão, pela parte reclamante. **Processo: RR - 386-17.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): JADEILSON CAMPELO SOUSA, Advogado: Dr. MÁRCIA APARECIDA DE MELLO ARTUSO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - em juízo de retratação, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional afastar a condenação ao pagamento "como horas extras, àquelas excedentes da 44.ª semanal, sendo devido apenas o adicional àquelas horas destinadas à compensação", em decorrência da validade da norma coletiva, o que redunda em improcedência total dos pedidos; IV - inverter o ônus da sucumbência e, por ter sido deferido à parte autora o benefício da justiça gratuita, dispensar o recolhimento das custas e estabelecer que o pagamento dos honorários de sucumbência, fixados em 5%, permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 238-86.2021.5.08.0114 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Recorrido(s): FERNANDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. SENO PETRI, Advogado: Dr. LEONARDO DOUGLAS ANDRADE OLIVEIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no

mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder trânsito ao Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a validade da cláusula coletiva que fixou a jornada de trabalho para os turnos ininterruptos de revezamento, excluindo da condenação o pagamento das horas extras excedentes da 6.ª diária, deferidas sob a premissa da sua invalidade, permanecendo, contudo, a condenação ao pagamento das horas que extrapolarem a jornada prevista no acordo, como horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observe-se, ainda, o divisor e os adicionais previstos em norma coletiva. Autorizada a dedução de valores pagos sob o mesmo título. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 130-18.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Recorrido(s): CARYL BARONI, Advogado: Dr. ENEIAS DO NASCIMENTO BATISTA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - jornada 4X4 - validade da norma coletiva - período de 14/2/2016 a 28/2/2016"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito especificamente quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - jornada 4X4 - validade da norma coletiva - período de 14/2/2016 a 28/2/2016"; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e reconhecendo a validade da norma coletiva que elasteceu a jornada de trabalho do trabalhador sujeito ao regime de turnos ininterruptos de revezamento no período de 14/2/2014 a 28/2/2016, julgar improcedente o pleito de horas extras no referido período. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 84-24.2019.5.08.0119 da 8ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. DIEGO MOTA DOURADO, Advogado: Dr. MAURO RODRIGO FONSECA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogado: Dr. WESLEY LOUREIRO AMARAL, Advogado: Dr. ANDRÉ MOREIRA CANTO, Advogada: Dra. MEIRE COSTA VASCONCELOS, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela EMATER/PA e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o mérito do recurso como entender de direito. **Processo: RR - 17-42.2019.5.23.0022 da 23ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR, Recorrido(s): JUSCILENE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO CARVALHO ALVES, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. CAMILA ANDRETTY, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do Município de Rondonópolis e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do seu Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município de Rondonópolis. **Processo: Ag-AIRR - 11754-33.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ÉRICO

VINÍCIUS DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Relator: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 677-39.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLA RODRIGUES EDUARDO JARETA, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GV-BUS, Advogado: Dr. FLÁVIO CHEIM JORGE, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEX DE FREITAS ROSETTI, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): COMPROCARD AGENCIADORA LTDA, Advogado: Dr. JOÃO PEREIRA GOMES NETTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 2495-64.2016.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO VENTORINI, Agravado(s): SALETE LEMES DA SILVA MARTINAZZO, Advogada: Dra. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE, Advogada: Dra. FRANCIELI FACIN, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer, em parte, do agravo de instrumento e, dar-lhe provimento apenas quanto aos temas "Horas in itinere. Supressão por norma coletiva" e "Horas extras. Troca de uniforme. Flexibilização por norma coletiva" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 20881-47.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): GILNEI LUIZ DA SILVEIRA ADENA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. ANAMARIA MONTEIRO DE CASTRO SOUZA, GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. JEANINE BRUM FEBRÔNIO, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAÚJO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - prover o Recurso de Revista, apenas para incluir na condenação imposta pela decisão monocrática agravada os honorários advocatícios fixados na sentença. **Processo: RR - 266-94.2012.5.04.0271 da 4ª Região**, Recorrente(s): MILENA STRZYKALSKI, Advogada: Dra. ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO, Recorrido(s): ERNANI SZCZECINSKI COTICA, JULIANA MATOS DADA, Advogada: Dra. KARINE MENDES KARTABIL, LUDOVICO STRZYKALSKI, MME MED LTDA. - ME, Advogado: Dr. ADRIANO MOREIRA DA CUNHA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 6.º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o imóvel como bem de família e afastar a sua determinação de penhora. **Processo: Ag-AIRR - 717-24.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. JOÃO GILBERTO MONTENEGRO RODRIGUES, LAURO DEVANIR MARTELLO, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO,

Advogado: Dr. BRUNO NASCIMENTO COELHO, Advogada: Dra. DEYSE MARA NOGUEIRA PATRÍCIO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. CARLA LOPES PINHEIRO, Advogada: Dra. GISELLE PERES MADRID PEDROSA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravos Interno e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100106-41.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): FALCK FIRE & SAFETY DO BRASIL S A, Advogado: Dr. VITOR SANTOS DE MENDONÇA, Advogado: Dr. JULIA DE CASTRO TAVARES BRAGA, Agravado(s): MARCELO DOMINGOS CARUNCHO, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Advogado: Dr. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Prejudicado o tema remanescente; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 767-48.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Advogado: Dr. MATHEUS GAESKI, Recorrido(s): ANTONIO DE AGUIAR RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 720-72.2015.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. ANGELITA ECKER FERREIRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. LUIS ANDRÉ BECKHAUSER, Advogada: Dra. DENISE IZUMI MINAMI MIYAGUSKU, Agravado(s): THIAGO RAFAEL OLIVEIRA SOARES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. OMAR SFAIR, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reexaminar o Agravo de Instrumento no ponto relacionado aos turnos ininterruptos de revezamento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, na fração em que discutidas as horas extras afetas à jornada de trabalho prevista para os turnos ininterruptos de revezamento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000327-07.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, RECORRENTE: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA MARIANO, RECORRIDO: MARIA DE LOURDES MACHADO, Advogado: Dr. PAULO CESAR DRUZIAN DE OLIVEIRA, EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO, VIACAO CAMPO BELO LTDA, VIACAO CIDADE DUTRA LTDA, Advogada: Dra. ROSANA MARIA SANZER KALIL, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 383-33.2020.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente(s): ARLENE LOPES SANT ANNA, Advogada: Dra. DENISE FILIPPETTO, Recorrido(s): CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, Advogado: Dr. ADRIANA DE ABREU TARDIVO, Advogado: Dr. LORENA DE LIMA ROSA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta., retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Nº ADPF Nº 1058, que versa sobre a controvérsia: Recreio escolar, tempo do trabalhador à disposição do empregador. **Processo: RRAg - 100161-67.2022.5.01.0204 da 1ª**

Região, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, LUCIENY MAGELE BRAGA, Advogada: Dra. FÁBIA DE MORAES LOPES SILVA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO, já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: Ag-RR - 1000214-23.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): DIONE NEHME AMMON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CAIO MONTEIRO PORTO, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, Advogada: Dra. MARCOS VINÍCIUS MARCONDES, Agravado(s): FRANCISCO INACIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WANOR MORENO MELE, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, com nova fundamentação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa da parte recorrente para opor embargos de terceiros, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, que deve prosseguir no exame da demanda, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1196-66.2015.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSÉ GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Agravado(s): FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. FABIANA MARIA REGO BARROS, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, com nova fundamentação, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000423-50.2020.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMIR POSSI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(s) e Recorrido(s): 99 TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Redator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, quanto à divergência de fundamentação. Observação 1: o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto vencido. Observação 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. **Processo: Ag-AIRR - 833-46.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS MATOS, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Agravado(s): MKS SOLUÇÕES INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. RICARDO DE ALMEIDA DANTAS, Advogado: Dr. IGOR CALDAS SHAW FRAGOSO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TALISSA NAIARA ELIAS LIMA, Advogado: Dr. ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, com nova fundamentação: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 21033-27.2021.5.04.0405 da 4ª Região**, Recorrente(s): M.L.S.R., Advogada: Dra. MELISSA DE CASTRO VILELA CARVALHO DA SILVEIRA, Recorrido(s): T.D.S.L., Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, com nova fundamentação: I - suspender o segredo de justiça durante o presente julgamento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: A arguição de incompetência da Justiça do Trabalho feita em contrarrazões não foi conhecida. **Processo: Ag-AIRR - 20410-11.2021.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS VINICIUS TATSCH ORTIZ,

Advogada: Dra. NÁDIA MARIA KOCH ABDO, Advogado: Dr. GABRIEL DINIZ DA COSTA, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. PAULO LEONARDO SOARES ROCHA, Advogado: Dr. CLÁUDIO MAIA COSTA FERREIRA, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. MARCIO SCHIMITT DIAS, Advogado: Dr. GUSTAVO DIAS DA ROCHA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann Observação 1: Vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido. **Processo: RR - 1341-15.2022.5.09.0002 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALISSON LUCAS STALONE PRIMO DIAS, Advogado: Dr. STELA RIBEIRO DE AQUINO, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 475-13.2022.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Agravado(s): RAIMUNDO FREIRE DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, com nova fundamentação, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10333-18.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOAO EDMUNDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. FABIANO AURÉLIO MARTINS, Recorrido(s): ADILSON NELSON DE SOUZA, Advogado: Dr. JÚLIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ, BETEL BELUCCI CATANDUVA LOCACOES EIRELI, Advogado: Dr. CLÉCIO ROBERTO HASS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. CLECIO ROBERTO HASS, patrono da parte BETEL BELUCCI CATANDUVA LOCACOES EIRELI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 274-29.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Embargante: JORGE LUIZ CHAGAS CARDOSO, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, mas, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JORGE LUIZ CHAGAS CARDOSO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10835-97.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ANDREI DA SILVA GUEDES, Agravado(s): ADEMILSON FRAUZINO, Advogado: Dr. FERNANDO LIMA DE MORAES, Advogado: Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES, TRANSPORTE VERSATIL LTDA, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARÇAL, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Andrei da Silva Guedes, patrono da parte AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 2191-82.2015.5.09.0562 da 9ª Região**, Terceiro(a) Interessado(a): ADVOCACIA SCALASSARA & ASSOCIADOS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, Advogado: Dr. JORGE WILLIANS TAUIL, Advogado: Dr. EDMILSON NOGIMA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SOARES GONCALVES, Advogado: Dr. LUARA SOARES SCALASSARA, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogada: Dra. ROBERTA BARACAT DE GRANDE, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO,

patrono da parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 797-03.2011.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA ARAÚJO, Agravado(s): FRANCISCO ASCLÉPIO BARROSO AGUIAR, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR e, consequentemente, julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1244). Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte FRANCISCO ASCLÉPIO BARROSO AGUIAR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1001265-75.2016.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE, Advogado: Dr. RUI MANUEL PRÍNCIPE, Agravado(s): PLÍNIO LIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. LUÍS CARLOS DE CASTRO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. VALTER JOSE SANTOS DA CUNHA, patrono da parte GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 288-29.2022.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAQUIM ROBERTO LUIZ, Advogado: Dr. JANDER LUÍS CATARIN, Advogado: Dr. WELLINGTON AUGUSTO GONCALVES, Advogado: Dr. GABRIELLE SANTIAGO CRETUCHI AIZZA, Agravado(s): RIBEIRO & DARIENCO LTDA, Advogado: Dr. PETRÔNIO CARDOSO, Advogado: Dr. MATEUS FELIPE FONSECA MACHADO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. WELLINGTON AUGUSTO GONCALVES, patrono da parte JOAQUIM ROBERTO LUIZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 557-47.2023.5.09.0020 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, AGRAVADO: SONIA MARLI LOPES, Advogada: Dra. ANA CLARA ZUIM BARBOSA DE AVELAR, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, RECORRENTE: SONIA MARLI LOPES, Advogada: Dra. ANA CLARA ZUIM BARBOSA DE AVELAR, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo réu e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela autora, por contrariedade ao item I da Súmula nº 463 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000393-44.2021.5.02.0048 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE PERLATTO SILVA, Advogada: Dra. CAMILA ROCHA DE CAMARGO LIMA, Advogada: Dra. LUCIANA ALVES CAVALCANTE, Advogado: Dr. RUBENS FERNANDES JUNIOR, Advogada: Dra. VIVYANNE PATRICIO, AGRAVADO: JAQUELINE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO CESAR SILVA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVYANNE PATRICIO, patrona

da parte SEARA ALIMENTOS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 313-15.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogado: Dr. ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, AGRAVADO: EDINEIDE RODRIGUES, Advogado: Dr. BRUNO DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. REGINA DE CASTRO BORGES ABREU, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. JOSE CARLOS BATISTA, patrono da parte JBS S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 25-13.2021.5.08.0007 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, Advogado: Dr. BENEDITO DA SILVA BATISTA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular seguimento do Recurso de Revista; III - não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 418-08.2016.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. DANIELE DOMINGUES LIMA E SILVA, Advogado: Dr. CAROLINE FONTES REZENDE, Agravado(s): MAURICIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogada: Dra. LUCIANA BRITTO ARAGÃO NASCIMENTO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento, quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 804-92.2022.5.07.0028 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JULIO CESAR LOPES, Advogado: Dr. RAFAEL LIMA DE ANDRADE, AGRAVADO: AFRANIO SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. IGOR OTONI AMORIM, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100001-69.2023.5.01.0022 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FASMM COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. JAIME UBIRATAN APPOLONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCIO DA SILVA PORTO, AGRAVADO: JOAN SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA COUTINHO LINHARES, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10431-84.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, Advogado: Dr. HUGO ARAÚJO GONÇALVES, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20191-35.2022.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. SOLANGE BAVARESCO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR

MENDES PAIXÃO CÔRTES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. ELISA BOEIRA RECH, Advogada: Dra. NATHALIA FINAZZI CAMACHO, Agravado(s): THIAGO REIS DA SILVA, Advogado: Dr. ÁRIO CIRÍACO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO NUNES, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta em razão de desistência do agravo. **Processo: AIRR - 100101-87.2023.5.01.0001 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. HAMILTON BRAGA SALLES, AGRAVADO: RODRIGO APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Advogada: Dra. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogada: Dra. RACHEL CORDEIRO DA SILVA PEREIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 704-46.2021.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. EDGARD GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): MOISES BONIFACIO ALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. ROMULO NEI BARBOSA DE FREITAS FILHO, Advogada: Dra. LAYANNY CARLOS DE OLIVEIRA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10110-08.2015.5.03.0072 da 3ª Região**, Agravante(s): EDUARDO MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. PATRÍCIA AFONSO PEDRAS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. IURY MOREIRA ASSIS, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reexaminar o Agravo de Instrumento no ponto relacionado ao tema da "prescrição - nulidade da Alteração Contratual Lesiva da Jornada de Trabalho de 06 Horas para 08 Horas Diárias"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20277-23.2016.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES DE MARTINO, Agravado(s): L.C.Z., Advogada: Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. DANIEL DE ARAÚJO SANDRI, Advogado: Dr. DANIELA KURTZ DO NASCIMENTO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça durante o presente julgamento; II - não conhecer do agravo interno. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte L.C.Z., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 161-91.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): NELIDA LARISA FARIA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. BRUNO DE SOUZA ZAGO, Advogado: Dr. ISABELA FERREIRA MONTEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. NICOLLY PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. RENATA DE SOUZA ZAGO MORAES DE JESUS, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 834-81.2021.5.09.0651 da 9ª Região**, Embargante: STARBOARD HOLDING LTDA., Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, Embargado(a): LOJAS SALFER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, Advogado: Dr. WAGNER JÚNIOR HORTA MOREIRA, MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, Advogado: Dr. WAGNER JÚNIOR

HORTA MOREIRA, NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, Advogado: Dr. WAGNER JÚNIOR HORTA MOREIRA, SARA JANE NIZER DA LUZ, Advogada: Dra. MARIANA ROSA GIONGO, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA RODRIGUES, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1214-43.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANA LISCANO RECH, Agravado(s): RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. NILSON SOARES DE ALMEIDA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Nilson Soares de Almeida, patrono da parte RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000546-14.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): RAPPI BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. SIDNEY RUIZ BERNARDO JÚNIOR, Agravado(s): MARCOS ALBERTO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL MOREIRA RAMOS, Redator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Relator, que juntará voto vencido. Observação 1: o Dr. SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR, patrono da parte RAPPI BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. . **Processo: Ag-EDCiv-EDCiv-RR - 185-87.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Agravado(s): HUSHIMEI DOS SANTOS SCHEK E OUTROS, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, condenar o agravante ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10284-91.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LUCAS FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. MARILIA DE ALMEIDA TORGA RODRIGUES, Advogado: Dr. JANINE DA COSTA DUARTE, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, Agravado(s): SUELEN PRISCIANE COSTA, Advogado: Dr. VINÍCIUS CARVALHO BRASILEIRO, Advogado: Dr. DENISON FERNANDES PARREIRA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte autora. **Processo: Ag-AIRR - 100949-60.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Agravado(s): RAQUEL SANTOS FERREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. CARINA PIRES SARDINHA, Advogada: Dra. BEATRIZ BIONE PEREIRA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, que sequer impugna o óbice indicado na decisão agravada, condenar os agravantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte autora. **Processo: Ag-AIRR - 11747-44.2014.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. THALLES MESSIAS DE

ANDRADE, Advogado: Dr. LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE, Agravado(s): NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, Advogado: Dr. DANILO PIERI PEREIRA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11-20.2020.5.09.0659 da 9ª Região**, Embargante: ISRAEL SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Embargado(a): POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. ANA PAULA DOS SANTOS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e no mérito dar-lhes provimento para suprir omissão e reparar erro material; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tópico "honorários advocatícios"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tópico "aplicação da reforma trabalhista aos contratos em curso" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 101308-38.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): ROGER CORDEIRO BERNARDINO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86-79.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): ACAO & EDUCACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. JULIANO TRINDADE CHEFER PEREIRA, Advogado: Dr. RENATO ANTUNES, Agravado(s): LUCIANO SANTOS NUNES, Advogado: Dr. LUCAS BORGO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 337-39.2021.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO BASTOS PARISE, Advogado: Dr. WALTER BEIRITH FREITAS, Advogada: Dra. SAMANTHA MAFESSONI PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Advogado: Dr. ANA CAROLINA VAZ, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira ré e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo autor quanto aos temas "Prêmio Produção. Cálculo das Horas Extras" e "Limitação da Condenação aos Valores Indicados na Inicial", respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 340 do TST e, à OJ n.º 397 da SbDI-1 do TST e, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação da Súmula 340 do TST e da OJ 397 da SbDI-1 do TST no cálculo das horas extras referentes ao prêmio produção e, determinar que a condenação não seja limitada aos valores atribuídos na petição inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação, para fins recursais. **Processo: RR - 100058-16.2021.5.01.0036 da 1ª Região**, Recorrente(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, Recorrido(s): HUGO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheueramnn, que juntará voto vencido, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido entre as partes, julgando, consequentemente, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverte-se o ônus sucumbencial, ficando o autor dispensado do recolhimento das custas processuais e suspensa a exigibilidade dos honorários sucumbenciais, em

razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Observação 1: o Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10482-65.2015.5.01.0248 da 1ª Região**, Recorrente(s): LEA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO TORRES REIS, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 419-24.2012.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. ELIAS NONATO DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA TEREZINHA DA SILVA MEDEIROS, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARTINS COSTA, Advogada: Dra. MARINEL LORENA FERREIRA BONDZIUL, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR e, consequentemente, julgar a ação improcedente. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 74). Observação 1: a Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 460-38.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): ALBERTO OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR. Custas processuais reduzidas para R$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. Observação 1: a Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 108-03.2011.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO, Agravado(s): VALDENI SALVADOR SANDOVAL, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Complemento de RMNR"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complemento de RMNR, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 118). Observação 1: a Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100895-28.2019.5.01.0461 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, ROMILDO SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. LUCIANA DARIGO KOSPSCHITZ DE BARROS, Advogado: Dr. BRUNO PERES, Advogado: Dr. PATRICIA GEAO MAROTTI, Advogado: Dr. PEDRO FAINI WIGG, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto à

responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada pelos efeitos da condenação. Observação 1: a Dra. LUCIANA DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS falou pela parte ROMILDO SILVA FERNANDES, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 921-81.2015.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): WELLINGTON DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, Advogado: Dr. FELIPE DOS ANJOS FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA, Recorrido(s): VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO VALDECE FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. ANA LUIZA GRECCO ZANON BURGOS, Advogado: Dr. RICARDO MONTE DE SOUSA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. FELIPE DOS ANJOS FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA falou pela parte WELLINGTON DOS SANTOS ANDRADE, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100579-31.2020.5.01.0024 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MIGUEL BAKMAM XAVIER JÚNIOR, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIA DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. MARIA TEREZA TORRES FERREIRA COSTA PASSARELLA falou pela parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 27-21.2023.5.06.0022 da 6ª Região**, Recorrente(s): EDILSON SEVERINO SOARES, Advogado: Dr. FREDERICO GUILHERME SOARES DA SILVA, Recorrido(s): WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. MARCELO BECKER GIL RODRIGUES, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de transferência"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de transferência e seus reflexos. Observação 1: o Dr. FREDERICO GUILHERME SOARES DA SILVA, patrono da parte EDILSON SEVERINO SOARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20629-15.2022.5.04.0025 da 4ª Região**, RECORRENTE: FELIPE TADEU FROES SILVA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, RECORRIDO: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS falou pela parte FELIPE TADEU FROES SILVA. Observação 2: a Dra. PRISCILLA CARVALHO FERREIRA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11070-45.2015.5.18.0201 da 18ª Região**, Recorrente(s): TÁCIO GRANADO DE SOUZA, Advogado: Dr. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RHAULIM ARÁUJO

ROLIM, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. RAMIRO BORGES FORTES, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: o Dr. AREF ASSREUY JUNIOR, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11046-80.2020.5.03.0032 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO ALMEIDA PEDROZA, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Recorrido(s): SUPER GLOBO QUIMICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. GUILHERME DIAS GONTIJO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. DAYANE CRISTINE ALMEIDA DUTRA DE SOUZA falou pela parte ROGERIO ALMEIDA PEDROZA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA, patrono da parte ROGERIO ALMEIDA PEDROZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10954-95.2022.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): JULIANO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE SOARES, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: adiar o julgamento do processo, por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Vistor, acompanhar o voto do Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista, mas com divergência de fundamentação. Observação 1: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10545-30.2022.5.03.0106 da 3ª Região**, Recorrente(s): HARLEY SANDRO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ANDRÉ MANSUR BRANDÃO, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 10207-86.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCIANE DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO KORENBLUM, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 10528-80.2015.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): CELMA PEREIRA DE ARAÚJO MORAIS, Advogado: Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO falou pela parte CELMA PEREIRA DE ARAÚJO MORAIS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100774-92.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAÍAS PEREIRA, Advogado: Dr. ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINE FREIRE CAVALCANTI VILELA, Recorrido(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. JANAINA CRISTINA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAVID DA FONSECA MUSSEL JONES, JOAO CLAUDIO DE ALCANTARA, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, REINALDO RENOVATO DOS SANTOS, Advogada: Dra. BARBARA

ROSA MONCOSSO AZEVEDO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à ré Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, em relação à terceira ré, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da parte autora, em favor da recorrente, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, os quais deverão permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou a obrigação, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação (art. 791-A, § 4º, da CLT e ADI 5.766). Observação 1: a Dra. NATALIA COTA DE MIRANDA, patrona da parte EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1002658-42.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRO DIAS DA FRANCA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para analisar o Agravo de Instrumento em relação ao tema "Rescisão do Contrato de Trabalho / Plano de Demissão Voluntária / Incentivada"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder trânsito à Revista em relação ao tema "Rescisão do Contrato de Trabalho / Plano de Demissão Voluntária / Incentivada"; III - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação ampla do PDV, determinar o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos temas prejudicados, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte ALEXANDRO DIAS DA FRANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 10269-98.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): GILBERTO DA SILVA GODOY JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Agravado(s): STEEL LOG - COMÉRCIO, LOGÍSTICA, TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO APARECIDO PARDAL, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique Oliveira Celulare, patrono da parte GILBERTO DA SILVA GODOY JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1544-65.2019.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): LEOMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. PABLO HENRIQUE SCHUH DO NASCIMENTO, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda ré e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo autor por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada aos valores atribuídos na petição inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001313-58.2020.5.02.0046 da 2ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: JACKSON COSTA DOS REIS, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, VIGGO NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno

e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular trânsito do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação do item IV da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a demanda com a 2.ª reclamada (Telefônica Brasil S.A.). **Processo: Ag-RRAg - 10955-61.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): EDEVALDO CALISTO SOARES, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRAg - 598-37.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASILIA, Advogado: Dr. MARCO ANDRÉ CARVALHO DA COSTA, Advogado: Dr. NATHAN KAMIYAMA MARQUES, Agravado(s) e Recorrente(s): SALVADORA FERREIRA LUSTOSA, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogada: Dra. CAROLINA CABRAL MORI, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo Interno do reclamado; II - conhecer do Agravo Interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao adicional de insalubridade; III - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade; IV - conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo. Observação 1: o Dr. DALTON FERNANDES TOLENTINO, patrono da parte SALVADORA FERREIRA LUSTOSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 97-32.2022.5.17.0001 da 17ª Região**, RECORRENTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, RECORRIDO: WESLEY DA SILVA MEIRA, Advogada: Dra. ELAINE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE ROGERIO ALVES, NM-ENGENHARIA LTDA - ME, Advogada: Dra. JENEFER LAPORTI PALMEIRA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, por sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária/subsidiária da segunda ré, VIBRA ENERGIA S.A. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do autor, em favor da recorrente, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, os quais deverão permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma prevista do art. 791-A, § 4º, da CLT, observada a decisão proferida na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 10383-50.2021.5.15.0069 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MENDES JULIDORI, Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, SINDICATO DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES DE VEICULOS, Advogado: Dr. MIRALDO SOARES DE SOUZA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - determinar a reautuação dos autos, para que constem como recorrentes e recorridos SINDICATO DOS GUINCHEIROS REMOVEDORES DE VEÍCULOS e AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., retificando-se a capa e demais registros processuais; II - não conhecer do recurso de revista do autor; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da ré, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. Marilia Meorim Ferreira, patrona da

parte AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 213-79.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): NORSKAN OFFSHORE LTDA, Advogado: Dr. LUIZ DE ANDRADE MENDES, Agravado(s): PABLO CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar de pauta o presente feito até sobrevir decisão no processo TST nº RR-100769 -34-2021-5-01-0064, com vista regimental ao Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, tendo como Relator o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 10406-10.2022.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCIO CALCAGNI PERIN, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, Advogada: Dra. JULIANA VIOTTO, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, Redator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto vencido. Observação 3: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado . **Processo: RR - 10274-95.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, RECORRENTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, RECORRIDO: ANDERSON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará voto vencido, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido entre as partes, julgando, consequentemente, improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverte-se o ônus sucumbencial, ficando o autor dispensado do recolhimento das custas processuais e suspensa a exigibilidade dos honorários sucumbenciais, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Observação 3: o Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11520-49.2015.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. LUIZ ROBERTO FERREIRA VAZ, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCOS MORAES RIBEIRO, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARINS, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, Advogada: Dra. JULIANA CARVALHO BORBA BREGEIRO, Advogado: Dr. SAULO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NORMA LEAL DA SILVA LOPES, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GONCALVES MENDES, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "Gerente geral de agência bancária. Enquadramento no artigo 62, II, da CLT"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Gerente geral de agência bancária. Enquadramento no artigo 62, II, da CLT"; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as horas extras, com adicional e reflexos. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA falou pela parte LUIZ CARLOS GONCALVES MENDES. **Processo: RR - 20527-71.2018.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO AGIBANK S.A., Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Recorrido(s): ITAJEANE SAMIRA FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO,

Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Vistor, no sentido de dar provimento ao Recurso de Revista para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto da reclamante com a empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, mantida a responsabilidade solidária dos demandados (que formam grupo econômico) pelos créditos trabalhistas remanescentes reconhecidos nos autos, na forma determinada pela sentença que, no que tange à solidariedade, foi mantida pelo Regional. Observação 1: o Dr. RAFAEL SCHENINI LOMANDO falou pela parte ITAJEANE SAMIRA FREITAS DA SILVA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. PAULO ANDRE VACARI BELONE, patrono da parte BANCO AGIBANK S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11124-36.2023.5.18.0005 da 18ª Região**, RECORRENTE: QUATRO POR QUATRO COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. JACIARA ALVES LOPES, RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. FERNANDA KATIA CARDOSO ALEXANDRE, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da empresa ré ao recolhimento das contribuições sociais referentes ao Benefício Social Familiar, julgando improcedente a ação excluindo-se, por consequência, a multa por embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: a Dra. JACIARA ALVES LOPES, patrona da parte QUATRO POR QUATRO COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 902-71.2014.5.23.0009 da 23ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Recorrido(s): EDSON MARQUES ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. THIAGO DE ABREU FERREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO CANTARELLI, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação relativa às diferenças no complemento da RMNR e reflexos, julgando, por consequência, totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas, pelos reclamantes, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento ficam dispensados, por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 467-30.2022.5.05.0038 da 5ª Região**, RECORRENTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE HERBET BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: BARBARA MOTA DE CASTRO, Advogado: Dr. IGOR HOLANDA TINOCO CORREIA, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ MALVESE, Advogada: Dra. CHRISTIANNA LUCIA GONDIM SOARES, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Exclui-se, por conseguinte, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a cargo do Poder Público. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da parte reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa,

condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5.766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da parte autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. Observação 1: Manifestou-se oralmente o Ministério Público do Trabalho. Observação 2: o Dr. IGOR HOLANDA TINOCO CORREIA falou pela parte BARBARA MOTA DE CASTRO, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 21227-71.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO LIMA BUENO, Advogado: Dr. RAFAEL DONADIO DE FARIAS, Advogado: Dr. IZABEL CHRISTINA CARDOSO PINHEIRO MACHADO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a r. sentença, na parte em que julgou improcedente os pedidos de horas extras e intervalo intrajornada e reflexos, por entender que o autor se enquadrava na previsão do artigo 62, II, da CLT. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1365-26.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FATIMA APARECIDA MANENTI, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Justiça Gratuita" e "Intervalo do Art. 384 da CLT", respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 463, item I, do TST e por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora e acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sem a restrição referente à necessidade de existência de horas extras excedentes de 30 (trinta) minutos diários, ratificando-se a condenação até o dia 10/11/2017, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R$ 10.000,00 (dez mil reais) com custas complementares no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Observação 1: a Dra. AMANDA ALAIDE BITTENCOURT DOS SANTOS, patrona da parte FATIMA APARECIDA MANENTI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10090-19.2013.5.03.0094 da 3ª Região**, Recorrente(s): HUDSON RICARDO DE DEUS, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRCIO PEREIRA VIEIRA, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado", determinando o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora, por violação do art. 7º, XV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da dobra do sétimo dia de trabalho consecutivo, toda vez que a folga semanal ocorrer após o sétimo dia, conforme for apurado em liquidação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-RRAg - 10027-59.2021.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Agravado(s): JOSE APARECIDO GOMES, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Advogado: Dr. WAGNER SANTOS CAPANEMA, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1050-55.2023.5.13.0006 da 13ª Região**, RECORRENTE: WASHINGTON CASSIANO DE SENA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogado: Dr. MARLOS SA DANTAS WANDERLEY, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA,

Advogado: Dr. RENAN SOARES DE FARIAS, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, RECORRIDO: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte WASHINGTON CASSIANO DE SENA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 525-62.2011.5.06.0241 da 6ª Região**, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, Advogado: Dr. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Recorrido(s): JOSÉ MESSIAS DA SILVA, Advogada: Dra. JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das horas in itinere deferidas sob a premissa da invalidade da norma coletiva. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1417-80.2016.5.21.0013 da 21ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, Recorrido(s): FRANCISCO KLEBER BEZERRA, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II, da CF, 2º, § 2º, da CLT e 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a licitude da terceirização, afastando, por conseguinte, os benefícios legais e convencionais concedidos especificamente em razão do reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda ré, Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos; b) afastar a responsabilidade solidária imposta à segunda ré. Fica mantida, no entanto, a sua responsabilidade subsidiária quanto às parcelas deferidas em razão da terceirização; c) determinar, em relação à fase pré-judicial, a incidência do IPCA-E, além dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (já contemplados os juros e correção monetária - art. 406 do Código Civil em sua redação anterior); e, após 30/08/2024, deve ser observada a alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.905/2024, IPCA e juros de mora de acordo com a taxa legal (nova redação dos arts. 389, parágrafo único, e 406 do Código Civil), observando-se que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de atualização monetária aplicado. Observação 1: o Dr. LUCAS ALVES PEREIRA SOUZA, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma